



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano XIII - Edição nº 01940 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D75A66F3C1DF831DD7945F0088D8DF7D

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ATAS SRP E CONTRATOS - PE 004/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO PREGÃO 007/2022
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E DE CONTRATO IL 144/2023
- CONTRATOS 388/2023 A 391/2023- PREGÃO 018/2023
- ATAS SRP 001, 002/2023, 003/2023, 004/2023- PP 018/2023
- TERMO DE PARCERIA Nº 002/2023
- DECRETO FINANCEIRO Nº 2 DE 03 DE ABRIL 2023."
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E OF- DL 057/2023
- EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL -CONTRATO Nº 383/2023

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, torna público, após receber e julgar as propostas de preços e documentação habilitatória das empresas participantes da sessão pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023, tendo em vista tratar-se de licitação tipo menor preço por item, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica, do Controle Interno do município, e os critérios do Edital, é de parecer favorável a aceitação das propostas finais e habilitação das empresas vencedoras: **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, CNPJ nº 12.769.449/0001-06, que apresentou menor proposta de preços para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, pelo valor total estimado de **R\$ 297.587,90** (Duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos); **MS HOSPITALAR LTDA EPP**, CNPJ nº 36.191.620/0001-00, que apresentou menor proposta de preços para o item 37, pelo valor total estimado de **R\$ 1.950,00** (Um mil, novecentos e cinquenta reais) e **GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**, CNPJ nº 10.782.385/0001-40, que apresentou menor proposta de preços para o item 10, pelo valor total estimado de **R\$ 13.500,00** (Treze mil e quinhentos reais), **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, CNPJ nº 32.364.822/0001-48, que apresentou menor proposta de preços para os itens 45 e 50, pelo valor total estimado de **R\$ 33.442,50** (Trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) e **CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, CNPJ nº. 40.274.237/0001-85, que apresentou menor proposta de preços para os itens 41 e 62, pelo valor total estimado de **R\$ 3.389,40** (Três mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total estimado da licitação de **R\$ 349.869,80** (**Trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos**), ADJUDICANDO seu resultado nos termos deste ato, objetivando o registro de preços para futuro fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, considerando que os preços apresentados estão de acordo com estimativa da licitação e de acordo com a realidade de mercado. Boa Vista do Tupim/BA, 18 de maio de 2023. Ivan Bezerra Fachinetti, Pregoeiro Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Pregoeiro que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2023, em favor das empresas **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, CNPJ nº 12.769.449/0001-06, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, pelo valor total estimado de **R\$ 297.587,90** (Duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), **MS HOSPITALAR LTDA EPP**, CNPJ nº 36.191.620/0001-00, vencedora do item 37, pelo valor total estimado de **R\$ 1.950,00** (Um mil, novecentos e cinquenta reais), **GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**, CNPJ nº 10.782.385/0001-40, vencedora do item 10 pelo valor total estimado de **R\$ 13.500,00** (Treze mil e quinhentos reais), **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, CNPJ nº 32.364.822/0001-48, que apresentou menor proposta de preços para os itens 45 e 50, pelo valor total estimado de **R\$ 33.442,50** (Trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) e **CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, CNPJ nº. 40.274.237/0001-85, que apresentou menor proposta de preços para os itens 41 e 62, pelo valor total estimado de **R\$ 3.389,40** (Três mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total estimado da licitação de **R\$ 349.869,80** (**Trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos**), objetivando o registro de preços para futuro fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, HOMOLOGA o seu resultado nos termos deste ato, autorizando por conseguinte a efetivação das contratações para posterior fornecimento. Boa Vista do Tupim, 19 de maio de 2023. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-PE-004/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 001/2023-PE-004/2023, com a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, CNPJ nº 12.769.449/0001-06, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, pelo valor total estimado de **R\$ 297.587,90 (Duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**, objetivando o Registro de Preços para futuro fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Boa Vista do Tupim, 22 de maio de 2023. Assina pela empresa, José Cícero Couto Neto, pelo Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, gestor e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 425/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou o Contrato nº. 425/2023, com a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, CNPJ nº 12.769.449/0001-06, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, pelo valor total estimado de **R\$ 198.176,10 (Cento e noventa e oito mil, cento e setenta e seis reais e dez centavos)**, objetivando o fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, até 31 de dezembro de 2023, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023, nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 22 de maio de 2023. Assina pela empresa, José Cícero Couto Neto, pelo Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, gestor e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023-PE-004/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 002/2023-PE-004/2023, com a empresa **MS HOSPITALAR LTDA EPP**, CNPJ nº 36.191.620/0001-00, vencedora dos itens 37, pelo valor total estimado de **R\$ 1.950,00 (Um mil, novecentos e cinquenta reais)**, objetivando o Registro de Preços para futuro fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Boa Vista do Tupim, 22 de maio de 2023. Assina pela empresa, Jeanderson Alecrim de Santana, pelo Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, gestor e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 426/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou o contrato nº. 426/2023, com a empresa **MS HOSPITALAR LTDA EPP LTDA EPP**, CNPJ nº 36.191.620/0001-00, vencedora dos itens 37, pelo valor total estimado de **R\$ 1.950,00 (Um mil, novecentos e cinquenta reais)**, objetivando o fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, até 31 de dezembro de 2023, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023, nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 22 de maio de 2023. Assina pela empresa, Jeanderson Alecrim de Santana, pelo Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, gestor e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023-PE-004/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 003/2023-PE-004/2023, com a empresa **GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**, CNPJ nº 10.782.385/0001-40, vencedora do item 10, pelo valor total estimado de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, objetivando o registro de preços para futuro fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Boa Vista do Tupim, 22 de maio de 2023. Assina pela empresa, Adriano Holanda Ferreira, pelo Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, gestor e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 427/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou Contrato nº 427/2023, com a empresa **GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**, CNPJ nº 10.782.385/0001-40, vencedora do item 10, pelo valor total estimado de **R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)**, objetivando o fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, até 31 de dezembro de 2023, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023, nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 22 de maio de 2023. Assina pela empresa, Adriano Holanda Ferreira, pelo Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, gestor e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023-PE-004/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 004/2023-PE-004/2023, com a empresa **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, CNPJ nº 32.364.822/0001-48, vencedora dos itens 45 e 50, pelo valor total estimado de **R\$ 33.442,50 (Trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, objetivando o registro de preços para futuro fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Boa Vista do Tupim, 22 de maio de 2023. Assina pela empresa, Maria Ferrari Spazzini, pelo Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, gestor e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 428/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou Contrato nº 428/2023, com a empresa **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, CNPJ nº 32.364.822/0001-48, vencedora dos itens 45 e 50, pelo valor total estimado de **R\$ 24.015,00 (Vinte e quatro mil e quinze reais)**, objetivando o fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, até 31 de dezembro de 2023, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023, nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 22 de maio de 2023. Assina pela empresa, Maria Ferrari Spazzini, pelo Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, gestor e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023-PE-004/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 005/2023-PE-004/2023, com a empresa **CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 40.274.237/0001-85, vencedora dos itens 41 e 62, pelo valor total estimado de **R\$ 3.389,40 (Três mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**, objetivando o registro de preços para futuro fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Boa Vista do Tupim, 22 de maio de 2023. Assina pela empresa, **Carla Eva Prichoá**, pelo Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, gestor e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 429/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou Contrato nº 429/2023, com a empresa **CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 40.274.237/0001-85, vencedora dos itens 41 e 62, pelo valor total estimado de **R\$ 3.389,40 (Três mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**, objetivando o fornecimento de medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, até 31 de dezembro de 2023, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023, nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 22 de maio de 2023. Assina pela empresa, Carla Eva Prichoá, pelo Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, gestor e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO PREGÃO 007/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia torna público que firmou o Segundo Termo Aditivo para aumento de quantitativo e valor do Contrato nº 190/2022, originário do Pregão Presencial nº 007/2022, que tem como objeto o fornecimento em regime de locação com suporte técnico, de sistemas integrados de gestão, para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, firmado com a empresa SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob o número 08.505.074/0001-91, para acréscimo no valor de 18,18% (dezoito vírgula dezoito pontos percentuais) do valor inicial contratado que foi de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), correspondendo ao acréscimo do valor na ordem de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), passando seu valor total estimado para R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), mantidas as demais cláusulas e condições do contrato inicial. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Boa Vista do Tupim, 11 de abril de 2023, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 144/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação dos Serviços Artísticos do cantor **Targino Gondim "Louge"** para apresentação durante os festejos de inauguração do Santuário de Santa Dulce dos Pobres na Região de Nova Cana Brava, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim no dia 28 de maio de 2023.

Contratado: TOCA PRA NOS DOIS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 07.337.631/0001-40

Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Fonte de Recursos: 02.13.01 2072 33.90.39 1-500-0000

Data: 22 de maio de 2023

Ratifico o Processo acima. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 430/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeita Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 430/2023, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 144/2023, com a empresa **TOCA PRA NOS DOIS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.337.631/0001-40**, para Contratação dos Serviços Artísticos do cantor Targino Gondim "Louge" para apresentação durante os festejos de inauguração do Santuário de Santa Dulce dos Pobres na Região de Nova Cana Brava, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim no dia 28 de maio de 2023, pelo valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2023, nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 22 de maio de 2023. Assinam pela empresa Paulo Maciel Gondim e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

534

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 (SRP)

CONTRATO Nº 388/2023

Termo de Contrato nº 388/2023, por Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L LTDA**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e do outro a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.992.207/0001-03, sediada à Rua Rio Grande do Norte nº 15, Loteamento Bahia, Bairro Feira Nova, Itaberaba-BA, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Lúcio de Jesus Nascimento**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02719015205, CPF/MF nº 049.025.485-34, residente à Rua Melquiades Calmon, nº 66, Bairro Primavera, Itaberaba, Bahia CEP 46.880-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 018/2023, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios para atender às demandas diárias de fornecimento de alimentação para os pacientes do Hospital Municipal, casa de saúde em Salvador, detentos, CAPS, CRAS, além de feiras e eventos patrocinados pelas unidades de Educação, Saúde e programas assistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social e servidores municipais, com entrega parcelada conforme necessidades, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 018/2023 e a Ata de Registro de Preços que a originou, que independente de transcrição integra este instrumento sendo:

LOTE 01 – PRODUTOS NÃO PPERCÍVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL , origem vegetal, sacarose de açúcar, em embalagem plástica resistente de 1 ou 2 kg, com data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses, com registro no Ministério da Saúde.	DA ROÇA	Kg	1.494	4,85	7.245,90
2	AÇÚCAR DEMERARA: Açúcar de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica transparente e resistente de 1Kg, livre de umidade e fragmentos estranhos, contendo aproximadamente 97,3% de carboidrato por porção, deverá ser de origem vegetal fabricado a partir do bagaço de cana-de-açúcar açúcar,	UNIÃO	Kg	144	6,40	921,60

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10 15:03:46 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



535

	livre de fermentação, de parasitos, não contendo glúten, na embalagem deve constar informações do produto, prazo de validade de no mínimo 12 meses e lote.					
3	ADOÇANTE a base de sacarina sódica e cloridrato de sódio frasco contendo 100 ml. Produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	MARATA	Und	72	4,40	316,80
4	AMIDO DE MILHO a base de farinha feita do milho usada na culinária para preparar mingau, bolos ou preparo de cremes, extraído do grão de milho fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não pode estar úmido, fermentado ou rancoso, embalagem primária plástica ou caixa de papelão de material próprio para conter alimentos, como 500 gr. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	MAISCETA	Und	747	8,40	6.274,80
5	ARROZ BRANCO TIPO 1 embalagem de 1 kg, contendo 30 unidades, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura ou da Saúde.	TIO LORO	Kg	1.494	5,90	8.814,60
6	ARROZ INTEGRAL: embalagem de 1 kg, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura ou da Saúde.	DALON	Kg	450	6,20	2.790,00
7	AVEIA em flocos finos, em embalagem de papel ou lata original da fábrica, embalada em embalagens de 500 g, registro no ministério da agricultura especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem.	QUALKER	Pacote	369	6,40	2.361,60
8	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM com acidez máxima de 0,8% (em ácido oleico) - para temperar alimentos; embalagem com 500 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	LISBOA	Und	72	32,00	2.304,00
9	AZEITONAS VERDES , em conserva inteira sem caroço, atendendo as condições gerais do código sanitário de alimentos, acondicionada em embalagem com 500 g.	DIZZA	Und	225	17,50	3.937,50
10	BALAS sortidas tipo caramelo recheada vários sabores pacote de 1 kg, com dados do fabricante e data de fabricação e prazo de validade.	SANTA FE	Pacote	144	12,00	1.728,00
11	BISCOITO CREAM CRACKER sabor amanteigado, zero gordura trans . Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio INS500i, estabilizante de lecitina de soja INS322, aroma idêntico ao natural de manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g - com dados de identificação, com a data de fabricação e data de vencimento.	SUPRADELY	Pacote	1.494	5,75	8.590,50
12	BISCOITO INTEGRAL: embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPAs.	PETYAN	Pacote	1.494	6,35	9.486,90
13	BISCOITO Maria ou Maizena, zero gorduras trans , constituído de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar invertido, sal refinado, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato de sódio), estabilizante lecitina de soja e aromatizantes, sem gorduras trans. Contém glúten, produto com registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g, com dados de identificação, com a data de fabricação e data de vencimento.	SUPRADELY	Pacote	1.494	6,15	9.188,10
14	BISCOITO TIPO ROSQUINHA: Produzido com farinha de trigo fortificada, ferro e ácido fólico, crocante, livre de gordura trans, embalagem plástica transparente, contendo no mínimo 400 gr., com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	PETYAN	Pacote	747	5,35	3.996,45

COMERCIAL DE
ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10 15:04:11
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



536

15	CAFÉ TORRADO E MOÍDO , constituído por grãos sãos e limpos, com ausência de parasitos, larvas e substâncias estranhas, contendo no rótulo identificação do produto, e prazo de validade, embalagem pacote 250 gr.	CESTÃO	Pacote	1.872	9,80	18.345,60
16	CALDO PARA CULINÁRIA , sabor galinha, unidades de 19 g cada, com dados de identificação do produto, marca, data de fabricação e prazo de validade.	ARISCO	Und	2.250	0,95	2.137,50
17	COCO RALADO : Obtido da desidratação de coco, livre de gordura trans. Pacote com 100 gr., com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	PRONTU	Pacote	594	5,35	3.177,90
18	COMINHO MOÍDO embalagem contendo 100 g. Produto com dados de identificação, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura ou da Saúde.	MARATA	Und	369	2,00	738,00
19	CREME DE LEITE , embalagem de 200 g. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	BETANIA	Und	369	5,40	1.992,60
20	ERVILHA EM CONCERVA - simples, inteira, imersa em líquido, tamanho e coloração uniformes, produto preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envasadas, reidratadas ou pré-cozidas, embalagem drenada de 200 g com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	FUGINE	Und	369	4,80	1.771,20
21	FARINHA DE MANDIOCA . Grupo: seca, Subgrupo: fina, Tipo: 1, Classe: branca, em pacote com 1 kg, isentas de matéria terrosa e parasitos, sem umidade, não fermentada ou rangosa, produto próprio para consumo humano.	KI SABOR	Kg	369	8,90	3.284,10
22	FARINHA DE TRIGO , com fermento, embalagem de 1 kg para preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	BRANDINI	Kg	450	8,90	4.005,00
23	FARINHA DE TRIGO , sem fermento, embalagem de 1 kg para preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	BRANDINI	Kg	225	8,80	1.980,00
24	FARINHA LACTA vitaminada, embalagem pote de polietileno ou lata de alumínio com 400 gr.	MILKLY	Und	144	6,50	936,00
25	FEIJÃO FRADINHO , tipo 1. Embalagem pacote com 1 kg com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	DONANA	Kg	369	9,50	3.505,50
26	FEIJÃO tipo carioca , Tipo 1, com pigmentação de cor marrom, embalagem contendo 1 kg, com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	DIAMANTINA	Kg	1.494	11,90	17.778,60
27	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO embalagem de 100 g. ING: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato de monocálcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio	NEILAR	Und	72	4,90	352,80
28	FUBÁ DE MILHO PRÉ COZIDO , Sêmola de milho flocada, pacotes 500 g com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	CUCO	Pacote	747	3,00	2.241,00
29	FUBÁ DE MILHO REFINADO - FUBÁ FINO AMARELO em pacote plástico de 500 gr. com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	DALON	Pacote	747	3,20	2.390,40
30	GELATINA DIVERSOS SABORES : Pó para preparo de gelatina, contendo gelatina em pó e açúcar, colorido artificialmente, com registro no Ministério da Saúde. A embalagem deverá ser em saco plástico, atóxico, com 1 kg do produto, com data de fabricação, prazo de validade.	APTI	Kg	144	13,00	1.872,00
31	GOIABADA , polpa da goiabada, açúcar, açúcar líquido, acidulante ácido cítrico e estabilizante pectina. Pote de 300g com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	PALMEIRON	Und	144	4,50	648,00
32	GORDURA VEGETAL - pacote 500g, embalagem lacrada com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	SOYA	Pacote	72	6,40	460,80
33	LEITE CONDENSADO - leite condensado, constituído de leite padronizado, açúcar e lactose, embalagem: caixa de 395g	BETANIA	Und	369	7,40	2.730,60

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L
EIREL:05992207000103
Data: 2023.04.10 15:05:03 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

537

34	LEITE DE COCO: concentrado, embalagem vidro com 500 ml com dados de identificação do produto e prazo de validade. Ausência de sujidades, aprazidos ou larvas de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos. CNNPA	PRONTU	Und	747	6,50	4.855,50
35	MACARRÃO ESPAGUETE fino com ovos 500 g, sem Glúten, sem Lactose, com dados do fabricante e prazo de validade.	PETYAN	Pacote	1.125	4,50	5.062,50
36	MACARRÃO INTEGRAL: Macarrão de Arroz com Ovos tipo espaguete 500 g, sem Glúten, sem Lactose com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	URBANO	Pacote	297	5,40	1.603,80
37	MACARRÃO TIPO PARAFUSO com ovos 500 g, sem Glúten, sem Lactose com dados do fabricante, e prazo de validade.	PETYAN	Pacote	1.494	4,80	7.171,20
38	MAIONESE. Mistura industrializada de vinagre ou suco de limão em óleo vegetal refinado. A embalagem deverá ser em baldes de 3 kg, com data de fabricação, prazo de validade e nº de lote.	ARIANE	Balde	18	30,00	540,00
39	MARGARINA EM BALDE- com sal, acondicionado em balde plástico com 15 kg. com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, Registro no Ministério da Agricultura ou da Saúde.	SOFTELI	Balde	27	215,00	5.805,00
40	MARGARINA, com sal embalagem pote com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, Registro no Ministério da Agricultura ou da Saúde.	DELINE	Und	747	8,50	6.349,50
41	MILHO DE PIPOCAS grupo duro classe amarela, tipo 01, embalagem contendo 500 g, com dados do fabricante e prazo de validade.	DONANA	Pacote	225	4,50	1.012,50
42	MILHO PARA CANJICA, grupo duro, classe amarela, tipo 01, embalagem contendo 500g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CUCO	Pacote	450	3,00	1.350,00
43	MILHO VERDE em conserva, embalagem de 200 g com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	FUGINE	Und	144	5,40	777,60
44	MISTURA PARA BOLO: Sabores variados, embalagem com 450 gr., com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	MARATA	Pacote	369	6,40	2.361,60
45	ÓLEO DE SOJA livre de gorduras trans, embalagem com 900 ml, com dados de identificação e data de validade.	SOYA	Und	747	11,80	8.814,60
46	PIRULITO, sabores diversos. Ing: açúcar, xarope de glicose, ácido cítrico, aromatizante e corante vermelho. Pacote com 1 kg, com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	SIMONETTO	Pacote	144	13,50	1.944,00
47	PÓ PARA GELATINA, embalagem contendo 45g com aromatizante sintético. Produto com dados de fabricação, e prazo de validade.	ROYAL	Und	144	1,85	266,40
48	EXTRATO DE TOMATE simples concentrado, peso líquido 140 gr cada. Produto com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	BONARE	Und	747	2,29	1.710,63
49	QUEIJO RALADO, pacote contendo 100g. Produto com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	REGINA	Pacote	225	6,50	1.462,50
50	REFRIGERANTES 2 L diversos sabores. Produto com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	INDAIA	Und	2.250	5,40	12.150,00
51	SAL refinado, iodado, para consumo humano, embalagem de 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro do Ministério da Agricultura ou Saúde.	MAX	Kg	144	1,50	216,00
52	SARDINHA ENLATADA em óleo, embalagem mínima de 125 g, íntegra, contendo informação nutricional data de validade e registro em órgão competente.	PALMEIRA	Und	369	6,50	2.398,50
53	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABORES: manga, acerola, goiaba e caju. Embalagens frascos íntegros de 500 ml, com identificação do produto data de fabricação, prazo de validade e inscrição no Ministério da Agricultura	IMPERIAL	Und	1.494	5,80	8.665,20

COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10 15:05:23
-0300'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

538

54	TEMPERO COLORÍFICO , em pó. Constituído por fubá ou farinha de mandioca com urucum, embalagem plástica vedada de 100 gr, com data de fabricação e prazo de validade.	MARATA	Und	747	1,20	896,40
55	TEMPERO COMPLETO , concentrado. Ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, embalagem plástica de 300 Gr, com data de fabricação. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	SABOR DA CHAOADA	Und	450	3,50	1.575,00
56	VINAGRE DE VINHO BRANCO . Produto proveniente de fermentação acética de uma mistura constituída de álcool etílico e adicionada de elementos nutritivos para os fermentos acéticos. A empresa deverá apresentar registro no Ministério da Saúde (DINA). A embalagem deverá ser em frasco plástico atóxico de 750ml	MARATA	Und	72	3,20	230,40
VALOR TOTAL DO LOTE 01						215.523,18

1.2 - O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 215.523,18 (Duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e três reais e dezoito centavos)** correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos para o Lote 01.

1.3 – Os produtos constantes neste contrato quando solicitados, serão entregues pela **CONTRATADA** acima qualificada, mediante emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na Ata de Registro de Preços e no edital que o originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades das unidades solicitantes, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá **validade até 31 de dezembro de 2023**, ou quando as quantidades nele descritas forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos tanto por parte do contratante, como por parte do contratado.

2.2 – Em cada Ordem de Fornecimento originário desta contratação serão observados quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 (SRP), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3 – O cancelamento do presente contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido para fornecimento;
- incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item contratado em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- falar ou dissolver-se;
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega dos materiais, após atesto das Notas Fiscais, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo Município no período.

COMERCIAL DE
ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE ALIMENTOS
M J L EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10 15:05:45
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com as respectivas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativa a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da contratada deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora contratados deverá ser realizado em **até no máximo 03 (três) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora contratados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e esta contratação;

COMERCIAL DE
ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10 15:06:03 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 – Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificada à contratada, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas na legislação pertinente em caso de descumprimento.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Contratante

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto solicitado e entregue;

5.1.2 – Aplica a contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a contratada quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças do Município;

5.1.5 – Notificar, por escrito à contratada da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;

5.1.6 – Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Robério Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Contratada

COMERCIAL DE
ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
00103

Assinado de forma digital
por COMERCIAL DE
ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10 15:06:21
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



541

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregaticio ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente contrato, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento no prazo estabelecidos no edital na Ata de Registro de Preços e contratação após o recebimento das mesmas.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta contratação nas especificações contidas no edital, na proposta apresentada e nas quantidades constantes das Ordens de Fornecimento;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente contratação, com perfeição e acuidade.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu resarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.2 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados no termo de referência do edital para cada lote, a partir do recebimento das ordens de fornecimento emitidas pelo setor responsável, sendo:

Os gêneros alimentícios constantes do Lote 01 (PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS) será solicitado e entregue quinzenalmente.

6.3 - O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais solicitantes;

6.4 - As quantidades a serem fornecidas, será de acordo com as especificadas nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo setor responsável e deverão ser entregues em horário comercial.

COMERCIAL DE
ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
03

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE ALIMENTOS M
J L EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10 15:06:39
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.5 - Todos os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária e do nutricionista responsável do Município, devendo estes estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

a) Farinhas de trigo, Creme de milho, mistura para preparo de bebida láctea: prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega;

b) Os demais itens deverão ter o prazo mínimo de validade de 06 meses no ato da entrega, devendo todos os itens serem de boa qualidade

6.6 - **A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios em desacordo com o licitado, ficando a licitante obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto licitado entregue em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em embalagens e prazo de validade resultantes do fornecimento dos Gêneros Alimentícios.**

6.7 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade.

6.8 - Não será aceito mudança de marcas dos produtos constantes da Proposta de Preços e consequente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 A contratada que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório e ampla defesa:

7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometere fraude fiscal.

7.1.3 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;

COMERCIAL DE
ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
0103

Assinado de forma digital
por COMERCIAL DE
ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10 15:06:58
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.4 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e esta contratação: multa de 10% a 20%, do valor contratado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor contratado;

7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato firmado com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L EIRELI:05992207000103
Assinado de forma digital por M J L EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10 15:07:19
-03'00'
103

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da presente contratação poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A presente contratação poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A contratada não cumprir as obrigações constantes do presente contrato;

9.1.2 – A contratada não atender qualquer ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A contratada der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2023:

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2007- DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2044- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
FONTE 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

COMERCIAL DE
ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10 15:07:39 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

545
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2045 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2046 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTOS-PAA
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2047 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2050 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO E SERVIÇOS DO PSE-PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
FONTE 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

02.11.03 – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2051-DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-600-0000 TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL
FONTE 1-621-0000 TRANSF.SUS GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 – DESENVOLV. E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-1002-REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-600-0000 TRANSF. SUS GOVERNO FEDERAL

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057- GESTÃO DO ENSINO INFANTEIL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-542-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2058- GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-569-0000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064- GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-541-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAF
FONTE 1-540-0000- TRANSF.DO FUNDEB
FONTE 1-543-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR

02.09.01 SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

2024 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. AGRIC, REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2075 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONÔMICO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

COMERCIAL DE
ALIMENTOS M J L
EIRELI:0599220700103
103

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE ALIMENTOS
M J L EIRELI:0599220700103
Dados: 2023.04.10 15:08:01
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLAUSULA XI - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 – A presente Contratação reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 018/2023 (SRP).

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 (SRP) e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supramencionado do lote.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 05 de abril de 2023

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

COMERCIAL DE
ALIMENTOS M J L
CNPJ: 05.992.207/0001-03
Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10 15:08:24 -03'00'

COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L LTDA
CNPJ: 05.992.207/0001-03
Lúcio de Jesus Nascimento
CPF/MF nº 049.025.485-34

TESTEMUNHAS:

1. Thainá Ribeiro dos Reis

CPF: 058.960.145-02

2. Gisele Lopes dos Santos Freitas

CPF: 024.138.995-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 065/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023 (SRP)

CONTRATO nº 389/2023

Termo de Contrato nº 389/2023, por Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ITA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e do outro a empresa **ITA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.951.850/0001-85, sediada à Rua Manoel Vaz Sampaio, nº 370, Bairro Jardim das Palmeiras, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pela Sr.ª **Thamara Cavalcante de Jesus Esteves Sampaio**, portador da cédula de identidade nº 13.929.886-08, CPF/MF nº 016.074.965-42, residente à Rua Dr. Júlio Araújo, nº 381, casa A, Bairro Pé do Monte, no Município de Itaberaba, Estado da Bahia, CEP 46.880-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 018/2023, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios para atender às demandas diária de fornecimento de alimentação para os pacientes do Hospital Municipal, casa de saúde em Salvador, detentos, CAPS, CRAS, além de feiras e eventos patrocinados pelas unidades de Educação, Saúde e programas assistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social e servidores municipais, com entrega parcelada conforme necessidades, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Precio nº 018/2023 e a Ata de Registro de Preços que a originou, que independente de transcrição integral este instrumento sendo:

LOTE 02 – LEITE E DERIVADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ , puro, sem adição de outros sabores e odores artificiais, procedência nacional, embalado em pacotes de 400g. Com composição básica: açúcar, cacau em pó, malto-dextrina, leite. Aparência homogênea com sabor e cheiros próprios.	Pronto	UND	750	6,65	4.987,50
2	LEITE EM PÓ DESNATADO embalagem aluminizada, de 400, contendo no rótulo: procedência, prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura e/ou da Saúde.	CCGL	PCT	450	21,00	9.450,00
3	LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalagem aluminizada de 400 g, contendo procedência, prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	CCGL	PCT	2.250	18,99	42.727,50
4	LOGURTE (DESNATADO OU SEMI DESNATADO) á base de leite desnatado e/ou leite reconstituído desnatado, vitaminas, fosfato tricálcico e fermento lácteo. Embalagem de 1 litro.	Batavo	LT	380	13,00	4.940,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5	QUEIJO MUSSARELA. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde.	Damare	KG	300	48,00	14.400,00
6	MANTEIGA: Pura com sal, embalagem em pote plástico com 500 gr., com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro do Ministério da Agricultura ou Saúde.	Damare	POTE	300	25,20	7.560,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						84.065,00

1.2 - O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 84.065,00 (Oitenta e quatro mil e sessenta e cinco reais)**, correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos para o Lote 02.

1.3 – Os produtos constantes neste contrato quando solicitados, serão entregues pela **CONTRATADA** acima qualificada, mediante emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na Ata de Registro de Preços e no edital que o originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades das unidades solicitantes, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá **validade até 31 de dezembro de 2023**, ou quando as quantidades nele descritas forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos tanto por parte do contratante, como por parte do contratado.

2.2 – Em cada Ordem de Fornecimento originário desta contratação serão observados quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 (SRP), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3 – O cancelamento do presente contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido para fornecimento;
- incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item contratado em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- falir ou dissolver-se;
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 10.^º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega dos materiais, após atesto das Notas Fiscais, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com as respectivas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da contratada deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora contratados deverá ser realizado em **até no máximo 03 (três) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora contratados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e esta contratação;

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificada à contratada, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas na legislação pertinente em caso de descumprimento.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Contratante

- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto solicitado e entregue;
- 5.1.2 – Aplica a contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a contratada quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à contratada da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;
- 5.1.6 – Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Contratada

- 5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.
- 5.2.3 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente contrato, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.
- 5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento no prazo estabelecidos no edital na Ata de Registro de Preços e contratação após o recebimento das mesmas.
- 5.2.7 – Fornecer o objeto desta contratação nas especificações contidas no edital, na proposta apresentada e nas quantidades constantes das Ordens de Fornecimento;
- 5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente contratação, com perfeição e acuidade.
- 5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu resarcimento.
- 5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.2 - O prazo de entrega dos produtos ora solicitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados no termo de referência do edital para cada lote, a partir do recebimento das ordens de fornecimento emitidas pelo setor responsável, sendo:

Os gêneros alimentícios constantes do Lote 02 (LEITE E DERIVADOS) será solicitado e entregue por semana.

6.3 - O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais solicitantes;

6.4 - As quantidades a serem fornecidas, será de acordo com as especificadas nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo setor responsável e deverão ser entregues em horário comercial.

6.5 - Todos os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária e do nutricionista responsável do Município, devendo estes estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

a) Itens resfriados: ter o prazo de validade de no mínimo 45 dias após a data de entrega. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria Municipal de Saúde;

b) Farinhas de trigo, Creme de milho, mistura para preparo de bebida láctea: prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega;

c) Os demais itens deverão ter o prazo mínimo de validade de 06 meses no ato da entrega, devendo todos os itens serem de boa qualidade

6.6 - A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios em desacordo com o licitado, ficando a licitante obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto licitado entregue em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em embalagens e prazo de validade resultantes do fornecimento dos Gêneros Alimentícios.

6.7 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade.

6.8 - Não será aceito mudança de marcas dos produtos constantes da Proposta de Preços e consequente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 A contratada que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório e ampla defesa:

7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.1.3 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;
2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.4 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e esta contratação: multa de 10% a 20%, do valor contratado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor contratado;

7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato firmado com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da presente contratação poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A presente contratação poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A contratada não cumprir as obrigações constantes do presente contrato;

9.1.2 – A contratada não atender qualquer ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A contratada der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2023:

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2007- DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS



02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2044- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
FONTE 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL



02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2045 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA ✓

2046 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTOS-PAA
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA ✓

2047 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA ✓

2050 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO E SERVIÇOS DO PSE-PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
FONTE 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

02.11.03 – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2051-DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ✓
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA ✓
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-600-0000 TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL
FONTE 1-621-0000 TRANSF.SUS GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 – DESENVOLV. E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ✓
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-1002-REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ✓
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-600-0000 TRANSF. SUS GOVERNO FEDERAL

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057- GESTÃO DO ENSINO INFANTEIL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-542-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2058- GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-569-0000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064- GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-541-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAF ✓
FONTE 1-540-0000- TRANSF.DO FUNDEB
FONTE 1-543-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR

02.09.01 SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

2024 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. AGRIC, REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE ✓
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2075 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO ✓
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLAUSULA XI - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.1 – A presente Contratação reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 018/2023 (SRP).

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 (SRP) e proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supramencionado para o Lote 02.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 05 de abril de 2023

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br THAMARA CAVALCANTE DE JESUS ESTEVE
Data: 09/04/2023 12:07:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ita Comercio de Produtos Alimentícios Eireli
CNPJ: 37.951.850/0001-85
Thamara Cavalcante de Jesus Esteves Sampaio
CPF: 016.074.965-42

Testemunhas:

1. Thaima Ribeiro dos Santos
CPF: 058.960.175-02

2. Leidilei Ribeiro dos Santos
CPF: 024.138.995-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 (SRP)

CONTRATO Nº 390/2023

Termo de Contrato nº 390/2023, por Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e do outro a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº. 92, Boa Vista do Tupim-BA, Cep: 46.850-000, CNPJ nº 23.572.638/0001-00, neste ato representada pela Sr.ª **Vimai de Jesus Miranda**, procuradora, inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, residente e domiciliada à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 018/2023, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios para atender às demandas diária de fornecimento de alimentação para os pacientes do Hospital Municipal, casa de saúde em Salvador, detentos, CAPS, CRAS, além de feiras e eventos patrocinados pelas unidades de Educação, Saúde e programas assistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social e servidores municipais, com entrega parcelada conforme necessidades, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 018/2023 e a Ata de Registro de Preços que a originou, que independente de transcrição integra este instrumento sendo:

LOTE 03 - CARNES E DERIVADOS						
ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BISTECA DE PORCO: Congelada, com osso, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico.	Seara	kg	750	25,90	19.425,00
2	BACON DEFUMADO - Produto de primeira qualidade, peça embalada a vácuo, acondicionada em embalagens de plástico atóxico contendo nome do produto, peso líquido, registro no órgão regulamentador, data de fabricação e prazo de validade.	Seara	Kg	225	35,00	7.875,00
3	CARNE BOVINA DE 1ª qualidade. Chã de dentro, alcatra, patinho ou filé, livre de gorduras e de aparas	Friboi	kg	900	42,50	38.250,00
4	CARNE BOVINA DE 2 ª Músculo sem Osso, livre de gorduras e de aparas	Friboi	kg	450	33,40	15.030,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5	CARNE DE CARNEIRO a granel livre de gorduras e aparas	Natural	kg	300	29,90	8.970,00
6	CARNE DE CHARQUE BOVINA. Dianteiro, curada e seca. Embalagem de 500g a vácuo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Bertim	kg	225	48,50	10.912,50
7	CARNE MOÍDA Músculo sem Osso, em cubos, livre de gorduras e de aparas, com no máximo 10% de gordura, congelada, com aspecto firme, na cor vermelho vivo. Acondicionada em embalagem plástica, com registro de inspeção sanitária, dados do fabricante, informação nutricional, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem.	Campo do Gado	kg	750	33,50	25.125,00
8	COXA E SOBRECOXA de frango, limpa com ossos, congelado, isentas de aditivos ou substâncias estranhas no produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem sua característica naturais (físicas e químicas e organolépticas) inspecionadas pelo Ministério da Agricultura. O produto deve ter registro no ministério da agricultura e / ou da Saúde.	Avigro	kg	1.500	17,50	26.250,00
9	FRANGO CONGELADO , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionados em saco plástico polietileno, transparente atóxico, pesando, entre 1,0 a 1,5 Kg por unidade,	Avigro	Kg	1.125	13,50	15.187,50
10	Fígado bovino a granel acondicionado em embalagem plástica transparente.	Fribol	kg	450	19,50	8.775,00
11	FILÉ DE PEIXE de primeira sem réstia. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. O produto deve ter registro no ministério da agricultura e / ou da Saúde.	Costa Sul	kg	380	35,00	13.300,00
12	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico com identificação do produto. Dizeres de rotulagem c/data de fabricação, prazo de validade, dados nutricionais e selo S.I.F.	Seara	kg	300	29,50	8.850,00
13	PEITO DE FRANGO COM OSSO , congelado. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde. Produto contendo dados de fabricação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Avigro	kg	750	17,50	13.125,00
14	PRESUNTO COZIDO. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde.	Seara	Kg	225	26,50	5.962,50
15	SALSICHA PARA HOT DOG produzida c/ carnes, temperos e condimentos exclusivos. O produto é levemente defumado e possui sabor único. Produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem contendo dados de fabricação, marca do fabricante e prazo de validade.	Rezende	kg	750	16,35	12.262,50
16	LINGUIÇA SUÍNA SALGADA , produzida com carnes de suíno temperos e condimentos. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde e dados de fabricação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Perdigão	kg	450	29,50	13.275,00
17	COSTELA BOVINA PONTA DE AGULHA , congelada. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem contendo dados de fabricação, marca do fabricante e prazo de validade.	Fribol	kg	450	29,50	13.275,00
18	MUSCULO BOVINO , congelada. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem contendo dados de fabricação, marca do fabricante e prazo de validade	Fribol	kg	450	31,00	13.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						269.800,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



581

LOTE 04 – HOTIFRUTIGRANJEIROS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACATE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA	KG	230	15,87	3.650,10
2	ABACAXI de primeira apresentando grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	Unidade	680	7,98	5.426,40
3	ABÓBORA de primeira, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	380	4,99	1.896,20
4	ABOBRINHA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	300	11,97	3.591,00
5	ALFACE , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	70	24,94	1.745,80
6	ALHO de primeira sem réstia. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. O produto deve ter registro no ministério da agricultura e / ou da Saúde.	KG	150	38,91	5.836,50
7	BANANA CAFÉ de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	Dz	300	17,96	5.388,00
8	BANANA DA PRATA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	Dz.	300	7,98	2.394,00
9	BATATA DOCE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	450	6,98	3.141,00
10	BATATA INGLESA , de primeira apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausência de sujidade de parasitas e larvas, conforme resolução 12/78 do CNNPA.	KG	550	8,98	4.939,00
11	BERINGELA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	230	11,97	2.753,10
12	CEBOLA BRANCA de primeira, apresentando grau de maturação tal, que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	380	9,98	3.792,40
13	CEBOLA ROXA de primeira, apresentando grau de maturação tal, que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com	KG	380	11,97	4.548,60

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



	ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.				
14	CENOURA de primeira, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	450	7,98	3.591,00
15	CHEIRO VERDE de primeira, em molhos com 200g, apresentando grau d evolução, aroma cor própria. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com resolução 12/78 do CNNPA	KG	300	24,94	7.482,00
16	CHUCHU de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	300	8,98	2.694,00
17	COUVE MANTEIGA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com Resolução 12/78 do CNNPA.	KG	150	27,93	4.189,50
18	GOIABA de primeira, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	300	7,98	2.394,00
19	INHAME , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	380	14,96	5.684,80
20	LARANJA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	1500	9,98	14.970,00
21	LIMÃO de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	380	11,97	4.548,60
22	MAÇÃ de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	750	17,96	13.470,00
23	MAMÃO de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	380	6,98	2.652,40
24	MANDIOCA (AIPIM) , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	450	7,98	3.591,00
25	MARACUJINA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	300	11,97	3.591,00
26	MELANCIA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	750	3,99	2.992,50

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



27	MELÃO de primeira, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	380	6,98	2.652,40
28	OVOS , tipo extra, classe A branco, peso entre 60 g e 65 g por unidade.	Dúzia	300	9,98	2.994,00
29	PEPINO de primeira, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	230	9,98	2.295,40
30	PERA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA	KG	150	24,94	3.741,00
31	PIMENTÃO de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA	KG	230	11,97	2.753,10
32	REPOLHO de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	300	9,98	2.994,00
33	TOMATE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	750	11,97	8.977,50
34	UVA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	150	19,95	2.992,50
VALOR TOTAL DO LOTE 04					150.352,80

1.2 - O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 420.152,80 (Quatrocentos e vinte mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**, correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos para o Lote 03 de R\$ 269.800,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais) e Lote 04 de R\$ 150.352,80 (Cento e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

1.3 – Os produtos constantes neste contrato quando solicitados, serão entregues pela **CONTRATADA** acima qualificada, mediante emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na Ata de Registro de Preços e no edital que o originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades das unidades solicitantes, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá **validade até 31 de dezembro de 2023**, ou quando as quantidades nele descritas forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos tanto por parte do contratante, como por parte do contratado.

2.2 – Em cada Ordem de Fornecimento originário desta contratação serão observados quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.3 – O cancelamento do presente contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido para fornecimento;
- incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item contratado em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- falar ou dissolver-se;
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 10.^º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega dos materiais, após atesto das Notas Fiscais, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com as respectivas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da contratada deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora contratados deverá ser realizado em **até no máximo 03 (três) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.2 - A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 - O fornecimento dos produtos ora contratados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e esta contratação.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificada à contratada, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas na legislação pertinente em caso de descumprimento.

4.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 - A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Contratante

- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto solicitado e entregue;
- 5.1.2 – Aplica a contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a contratada quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à contratada da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;
- 5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Contratada

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente contrato, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento no prazo estabelecidos no edital na Ata de Registro de Preços e contratação após o recebimento das mesmas.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta contratação nas especificações contidas no edital, na proposta apresentada e nas quantidades constantes das Ordens de Fornecimento;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente contratação, com perfeição e acuidade.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu resarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.2 - O prazo de entrega dos produtos ora solicitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados no termo de referência do edital para cada lote, a partir do recebimento das ordens de fornecimento emitidas pelo setor responsável, sendo:

Os gêneros alimentícios constantes do Lote 03 (CARNES E DERIVADOS) será solicitado e entregue por semana.

6.3 - O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais solicitantes;

6.4 - As quantidades a serem fornecidas, será de acordo com as especificadas nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo setor responsável e deverão ser entregues em horário comercial.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.5 - Todos os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária e do nutricionista responsável do Município, devendo estes estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

a) Itens resfriados: ter o prazo de validade de no mínimo 45 dias após a data de entrega. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria Municipal de Saúde;

b) Itens congelados: ter o prazo de validade de no mínimo 60 dias após a data de entrega (ex: cortes de frango), com coloração característica, em embalagem resistente e adequada e especificando o tipo e o peso e com registro de inspeção animal. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria Municipal de Saúde;

c) Carne bovina: deverá ser resfriada, fresca, moída, e acondicionados em embalagens plásticas de 1 a 2Kg na hora da entrega. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria Municipal de Saúde;

d) Os demais itens deverão ter o prazo mínimo de validade de 06 meses no ato da entrega, devendo todos os itens serem de boa qualidade

6.6 - A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios em desacordo com o licitado, ficando a licitante obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto licitado entregue em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em embalagens e prazo de validade resultantes do fornecimento dos Gêneros Alimentícios.

6.7 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade.

6.8 - Não será aceito mudança de marcas dos produtos constantes da Proposta de Preços e consequente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 A contratada que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.1.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;
2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.4 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e esta contratação: multa de 10% a 20%, do valor contratado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor contratado;

7.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato firmado com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da presente contratação poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A presente contratação poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A contratada não cumprir as obrigações constantes do presente contrato;

9.1.2 – A contratada não atender qualquer ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A contratada der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2023:

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2007- DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

✓✓

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2044- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
FONTE 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

✓✓

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2045 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS

✓✓

Assinatura

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2046 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTOS-PAA
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2047 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2050 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO E SERVIÇOS DO PSE-PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
FONTE 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

02.11.03 – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2051-DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-600-0000 TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL
FONTE 1-621-0000 TRANSF.SUS GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 – DESENVOLV. E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-1002-REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-600-0000 TRANSF. SUS GOVERNO FEDERAL

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057- GESTÃO DO ENSINO INFANTEIL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-542-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2058- GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-569-0000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064- GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-541-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAF
FONTE 1-540-0000- TRANSF.DO FUNDEB
FONTE 1-543-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR

02.09.01 SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

2024 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. AGRIC, REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2075 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLAUSULA XI - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.1 – A presente Contratação reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 018/2023 (SRP).

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 (SRP) e proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supramencionado para os Lotes 03 e 04.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 05 de abril de 2023.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

C L MIRANDA FIMA ME
CNPJ nº 23.572.638/0001-00
Vimai de Jesus Miranda
CPF nº 899.391.405-25

Testemunhas:

1. Thaimá Ribeiroz Ayaneiro

CPF: 058.960.145-02

2. Leila R. dos Santos Freitas

CPF: 024.138.995-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



602

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 (SRP)

CONTRATO nº 391/2023

Termo de Contrato nº 391/2023, por Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **J J SANTOS DE ARAÚJO LTDA - ME**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e do outro a empresa **J J SANTOS DE ARAÚJO LTDA - ME**, CNPJ 06.077.610/0001-70, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 26, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Jubenilson Santos de Araújo**, portador da carteira de identidade RG nº 1196259542 e CPF sob o nº 027.315.555-56, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 018/2023, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios para atender às demandas diárias de fornecimento de alimentação para os pacientes do Hospital Municipal, casa de saúde em Salvador, detentos, CAPS, CRAS, além de feiras e eventos patrocinados pelas unidades de Educação, Saúde e programas assistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social e servidores municipais, com entrega parcelada conforme necessidades, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 018/2023 e a Ata de Registro de Preços que a originou, que independente de transcrição integra este instrumento sendo:

LOTE 05 – PÃES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS , Unidade com 50 g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hidrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte.	União	Kg	3.000	13,00	39.000,00
2	PÃO PARA CACHORRO QUENTE , Unidade com 50 gr. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hidrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte, empacotado com 10 unidades cada.	União	Pacote	3.000	7,00	21.000,00
VALOR TOAL DO LOTE 05						60.000,00

1.2 - O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos para o Lote 05.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

603

1.3 – Os produtos constantes neste contrato quando solicitados, serão entregues pela **CONTRATADA** acima qualificada, mediante emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na Ata de Registro de Preços e no edital que o originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades das unidades solicitantes, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá **validade até 31 de dezembro de 2023**, ou quando as quantidades nele descritas forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos tanto por parte do contratante, como por parte do contratado.

2.2 – Em cada Ordem de Fornecimento originário desta contratação serão observados quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 (SRP), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3 – O cancelamento do presente contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido para fornecimento;
- incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item contratado em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- falar ou dissolver-se;
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 10.^º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega dos materiais, após atesto das Notas Fiscais, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com as respectivas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da contratada deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora contratados deverá ser realizado em **até no máximo 03 (três) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora contratados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e esta contratação;

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificada à contratada, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas na legislação pertinente em caso de descumprimento.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Contratante

- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto solicitado e entregue;
- 5.1.2 – Aplica a contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a contratada quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à contratada da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;
- 5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Contratada

- 5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes;
- 5.2.3 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente contrato, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.
- 5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento no prazo estabelecidos no edital na Ata de Registro de Preços e contratação após o recebimento das mesmas.
- 5.2.7 – Fornecer o objeto desta contratação nas especificações contidas no edital, na proposta apresentada e nas quantidades constantes das Ordens de Fornecimento;
- 5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente contratação, com perfeição e acuidade.
- 5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu resarcimento.
- 5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.2 - O prazo de entrega dos produtos ora solicitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados no termo de referência do edital para cada lote, a partir do recebimento das ordens de fornecimento emitidas pelo setor responsável, sendo:

Os gêneros alimentícios constantes do Lote 05 (PÃES) será solicitado e entregue diariamente.

6.3 - O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais solicitantes;

6.4 - As quantidades a serem fornecidas, será de acordo com as especificadas nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo setor responsável e deverão ser entregues em horário comercial.

6.5 - Todos os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária e do nutricionista responsável do Município, devendo estes estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

a) Pães: de cor e tamanho uniformes, produzidos no máximo no dia anterior ao da data programada para entrega;

6.6 - A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios em desacordo com o solicitado, ficando a licitante obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto solicitado entregue em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em embalagens e prazo de validade resultantes do fornecimento dos Gêneros Alimentícios.

6.7 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade.

6.8 - Não será aceito mudança de marcas dos produtos constantes da Proposta de Preços e consequente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 A contratada que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório e ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.1.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;
2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.4 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e esta contratação: multa de 10% a 20%, do valor contratado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor contratado;

7.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato firmado com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

8

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.6 Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da presente contratação poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A presente contratação poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A contratada não cumprir as obrigações constantes do presente contrato;

9.1.2 – A contratada não atender qualquer ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A contratada der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2023:

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2007- DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

✓

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2044- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS

✓

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
FONTE 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL ✓

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA ✓
2045 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA ✓
2046 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTOS-PAA
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA ✓
2047 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA ✓
2050 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO E SERVIÇOS DO PSE-PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS

FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

FONTE 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

02.11.03 – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ✓
2051-DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ✓
2029- DESENVOLVIMENTO E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-600-0000 TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL

FONTE 1-621-0000 TRANSF.SUS GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ✓
2032 – DESENVOLV. E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-1002-REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ✓
2037- DESENVOLVIMENTO E MAINTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-600-0000 TRANSF. SUS GOVERNO FEDERAL

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057- GESTÃO DO ENSINO INFANTEIL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-542-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT ✓

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ✓
2058- GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-569-0000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064- GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-541-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAF ✓

FONTE 1-540-0000- TRANSF.DO FUNDEB

FONTE 1-543-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR

02.09.01 SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE ✓
2024 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. AGRIC, REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
2075 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLAUSULA XI - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 – A presente Contratação reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 018/2023 (SRP).

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 (SRP) e proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supramencionado para o Lote 05.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 05 de abril de 2023.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Jubenilson S. Araújo
J J Santos de Araújo Ltda - ME
CNPJ nº 06.077.610/0001-70
Jubenilson Santos de Araújo
CPF nº 027.315.555-56

TESTEMUNHAS:

1. Thainá Reis e Souza

CPF: 058.960.275-02

2. Leilene Lopes dos Santos Furtado

CPF: 024.138.995-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 PP Nº 018/2023 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.992.207/0001-03, sediada à Rua Rio Grande do Norte nº 15, Loteamento Bahia, Bairro Feira Nova, Itaberaba-BA, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Lúcio de Jesus Nascimento**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02719015205, CPF/MF nº 049.025.485-34, residente à Rua Melquiades Calmon, nº 66, Bairro Primavera, Itaberaba, Bahia CEP 46.880-000, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023, conforme consta do processo administrativo próprio instaurado para este fim, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de alimentação para o Hospital Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada conforme necessidades, válido pelo período de 12 (doze) meses conforme abaixo:

LOTE 01 – PRODUTOS NÃO PERCÍVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL , origem vegetal, sacarose de açúcar, em embalagem plástica resistente de 1 ou 2 kg, com data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses, com registro no Ministério da Saúde.	DA ROÇA	Kg	2.000	4,85	9.700,00
2	AÇÚCAR DEMERARA : Açúcar de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica transparente e resistente de 1kg, livre de umidade e fragmentos estranhos, contendo aproximadamente 97,3% de carboidrato por porção, deverá ser de origem vegetal fabricado a partir do bagaço de cana-de-açúcar açúcar, livre de fermentação, de parasitos, não contendo glúten, na embalagem deve constar informações do produto, prazo de validade de no mínimo 12 meses e lote.	UNIÃO	Kg	200	6,40	1.280,00
3	ADOÇANTE a base de sacarina sódica e cloridrato de sódio frasco, contendo 100 ml. Produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	MARATA	Und	100	4,40	440,00
4	AMIDO DE MILHO a base de farinha feita do milho usada na culinária para preparar mingau, bolos ou preparo de cremes, extraído do grão de milho fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não pode estar úmido, fermentado ou rancoso, embalagem primária plástica ou caixa de papelão de material próprio para conter alimentos, como 500 gr. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	MAISCETA	Und	1.000	8,40	8.400,00

COMERCIAL DE
ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10 15:09:37 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



527

5	ARROZ BRANCO TIPO 1 embalagem de 1 kg, contendo 30 unidades, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura ou da Saúde.	TIO LORO	Kg	2.000	5,90	11.800,00
6	ARROZ INTEGRAL: embalagem de 1 kg, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura ou da Saúde.	DALON	Kg	600	6,20	3.720,00
7	AVEIA em flocos finos, em embalagem de papel ou lata original da fábrica, embalada em embalagens de 500 g, registro no ministério da agricultura especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem.	QUALKER	Pacote	500	6,40	3.200,00
8	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM com acidez máxima de 0,8% (em ácido oleico) - para temperar alimentos; embalagem com 500 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	LISBOA	Und	100	32,00	3.200,00
9	AZEITONAS VERDES , em conserva inteira sem caroço, atendendo as condições gerais do código sanitário de alimentos, acondicionada em embalagem com 500 g.	DIZZA	Und	300	17,50	5.250,00
10	BALAS sortidas tipo caramelo recheada vários sabores pacote de 1 kg, com dados do fabricante e data de fabricação e prazo de validade.	SANTA FE	Pacote	200	12,00	2.400,00
11	BISCOITO CREAM CRACKER sabor amanteigado, zero gordura trans. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio INS500ii, estabilizante de lecitina de soja INS322, aroma idêntico ao natural da manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g -com dados de identificação, com a data de fabricação e data de vencimento.	SUPRADELY	Pacote	2.000	5,75	11.500,00
12	BISCOITO INTEGRAL: embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA.	PETYAN	Pacote	2.000	6,35	12.700,00
13	BISCOITO Maria ou Maizena, zero gorduras trans, constituído de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar invertido, sal refinado, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato de sódio), estabilizante lecitina de soja e aromatizantes, sem gorduras trans. Contém glúten, produto com registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g, com dados de identificação, com a data de fabricação e data de vencimento.	SUPRADELY	Pacote	2.000	6,15	12.300,00
14	BISCOITO TIPO ROSQUINHA: Produzido com farinha de trigo fortificada, ferro e ácido fólico, crocante, livre de gordura trans, embalagem plástica transparente, contendo no mínimo 400 gr., com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	PETYAN	Pacote	1.000	5,35	5.350,00
15	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, constituído por grãos sãos e limpos, com ausência de parasitos, larvas e substâncias estranhas, contendo no rótulo identificação do produto, e prazo de validade, embalagem pacote 250 gr.	CESTÃO	Pacote	2.500	9,80	24.500,00
16	CALDO PARA CULINÁRIA, sabor galinha, unidades de 19 g cada, com dados de identificação do produto, marca, data de fabricação e prazo de validade.	ARISCO	Und	3.000	0,95	2.850,00
17	COCO RALADO: Obtido da desidratação de coco, livre de gordura trans. Pacote com 100 gr., com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	PRONTU	Pacote	800	5,35	4.280,00
18	COMINHO MÓIDO embalagem contendo 100 g. Produto com dados de identificação, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura ou da Saúde.	MARATA	Und	500	2,00	1.000,00
19	CREME DE LEITE , embalagem de 200 g. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	BETANIA	Und	500	5,40	2.700,00
20	ERVILHA EM CONSERVA - simples, inteira, imersa em líquido, tamanho e coloração uniformes, produto preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envasadas, reidratadas ou pré-cozidas, embalagem drenada de 200 g com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	FUGINE	Und	500	4,80	2.400,00
21	FARINHA DE MANDIOCA. Grupo: seca, Subgrupo: fina, Tipo: 1, Classe: branca, em pacote com 1 kg, isentas de matéria terrosa e parasitos, sem umidade, não fermentada ou rancosa, produto próprio para consumo humano.	KI SABOR	Kg	500	8,90	4.450,00

COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L
Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10 15:09:54
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

528
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

22	FARINHA DE TRIGO , com fermento, embalagem de 1 kg para preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	BRANDINI	Kg	600	8,90	5.340,00
23	FARINHA DE TRIGO , sem fermento, embalagem de 1 kg para preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	BRANDINI	Kg	300	8,80	2.640,00
24	FARINHA LACTA vitaminada, embalagem pote de polietileno ou lata de alumínio com 400 gr.	MILKLY	Und	200	6,50	1.300,00
25	FELJÃO FRADINHO , tipo 1. Embalagem pacote com 1 kg com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	DONANA	Kg	500	9,50	4.750,00
26	FELJÃO tipo carioca , Tipo 1, com pigmentação de cor marrom, embalagem contendo 1 kg, com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	DIAMANTINA	Kg	2.000	11,90	23.800,00
27	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO embalagem de 100 g. Ing: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato de monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio	NEILAR	Und	100	4,90	490,00
28	FUBÁ DE MILHO PRÉ COZIDO , Sêmola de milho flocada, pacotes 500 g com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	CUCO	Pacote	1.000	3,00	3.000,00
29	FUBÁ DE MILHO REFINADO - FUBÁ FINO AMARELO em pacote plástico de 500 gr. com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	DALON	Pacote	1.000	3,20	3.200,00
30	GELATINA DIVERSOS SABORES : Pô para preparo de gelatina contendo gelatina em pó e açúcar, colorido artificialmente, com registro no Ministério da Saúde. A embalagem deverá ser em saco plástico, atóxico, com 1 kg de produto, com data de fabricação, prazo de validade.	APTI	Kg	200	13,00	2.600,00
31	GOIABADA , polpa da goiabada, açúcar, açúcar líquido, acidulante ácido cítrico e estabilizante pectina. Pote de 300g com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	PALMEIRON	Und	200	4,50	900,00
32	GORDURA VEGETAL - pacote 500g, embalagem lacrada com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	SOYA	Pacote	100	6,40	640,00
33	LEITE CONDENSADO - leite condensado, constituído de leite padronizado, açúcar e lactose, embalagem: caixa de 395g	BETANIA	Und	500	7,40	3.700,00
34	LEITE DE COCO : concentrado, embalagem vidro com 500 ml com dados de identificação do produto e prazo de validade. Ausência de sijuidades, aprazidos ou larvas de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, CNNPA	PRONTU	Und	1.000	6,50	6.500,00
35	MACARRÃO ESPAGUETE fino com ovos 500 g, sem Glúten, sem Lactose, com dados do fabricante e prazo de validade.	PETYAN	Pacote	1.500	4,50	6.750,00
36	MACARRÃO INTEGRAL : Macarrão de Arroz com Ovos tipo espaguete 500 g, sem Glúten, sem Lactose com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	URBANO	Pacote	400	5,40	2.160,00
37	MACARRÃO TIPO PARAFUSO com ovos 500 g, sem Glúten, sem Lactose com dados do fabricante, e prazo de validade.	PETYAN	Pacote	2.000	4,80	9.600,00
38	MAIONESE . Mistura industrializada de vinagre ou suco de limão em óleo vegetal refinado. A embalagem deverá ser em balde de 3 kg, com data de fabricação, prazo de validade e nº de lote.	ARIANE	Balde	20	30,00	600,00
39	MARGARINA EM BALDE - com sal, acondicionado em balde plástico com 15 kg. com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, Registro no Ministério da Agricultura ou da Saúde.	SOFTELI	Balde	40	215,00	8.600,00
40	MARGARINA , com sal embalagem pote com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, Registro no Ministério da Agricultura ou da Saúde.	DELINE	Und	1.000	8,50	8.500,00
41	MILHO DE PIPOCAS grupo duro classe amarela, tipo 01, embalagem contendo 500 g, com dados do fabricante e prazo de validade.	DONANA	Pacote	300	4,50	1.350,00
42	MILHO PARA CANJICA , grupo duro, classe amarela, tipo 01, embalagem contendo 500g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CUCO	Pacote	600	3,00	1.800,00
43	MILHO VERDE em conserva, embalagem de 200 g com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	FUGINE	Und	200	5,40	1.080,00
44	MISTURA PARA BOLO : Sabores variados, embalagem com 450 gr., com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	MARATA	Pacote	500	6,40	3.200,00
45	ÓLEO DE SOJA livre de gorduras trans, embalagem com 900 ml, com dados de identificação e data de validade.	SOYA	Und	1.000	11,80	11.800,00
46	PIRULITO , sabores diversos. Ing: açúcar, xarope de glicose, ácido cítrico, aromatizante e corante vermelho. Pacote com 1 kg, com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	SIMONETTO	Pacote	200	13,50	2.700,00

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE ALIMENTOS M.J.L
J.L EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10 15:10:11 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

529
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

47	PÓ PARA GELATINA , embalagem contendo 45g com aromatizante sintético. Produto com dados de fabricação, e prazo de validade.	ROYAL	Und	200	1,85	370,00
48	EXTRATO DE TOMATE simples concentrado, peso líquido 140 gr cada. Produto com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	BONARE	Und	1.000	2,29	2.290,00
49	QUEIJO RALADO , pacote contendo 100g. Produto com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	REGINA	Pacote	300	6,50	1.950,00
50	REFRIGERANTES 2 L diversos sabores. Produto com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	INDAIA	Und	3.000	5,40	16.200,00
51	SAL refinado , iodado, para consumo humano, embalagem de 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro do Ministério da Agricultura ou Saúde.	MAX	Kg	200	1,50	300,00
52	SARDINHA ENLATADA em óleo, embalagem mínima de 125 g, íntegra, contendo informação nutricional data de validade e registro em órgão competente.	PALMEIRA	Und	500	6,50	3.250,00
53	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABORES : manga, acerola, goiaba e caju. Embalagens frascos íntegros de 500 ml, com identificação do produto data de fabricação, prazo de validade e inscrição no Ministério da Agricultura	IMPERIAL	Und	2.000	5,80	11.600,00
54	TEMPERO COLORÍFICO , em pó. Constituído por fubá ou farinha de mandioca com urucum, embalagem plástica vedada de 100 gr, com data de fabricação e prazo de validade.	MARATA	Und	1.000	1,20	1.200,00
55	TEMPERO COMPLETO , concentrado. Ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, embalagem plástica de 300 Gr, com data de fabricação. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	SABOR DA CHAOADA	Und	600	3,50	2.100,00
56	VINAGRE DE VINHO BRANCO . Produto proveniente de fermentação acética de uma mistura constituída de álcool etílico e adicionada de elementos nutritivos para os fermentos acéticos. A empresa deverá apresentar registro no Ministério da Saúde (DINA). A embalagem deverá ser em frasco plástico atóxico de 750ml	MARATA	Und	100	3,20	320,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						290.000,00

1.2 – O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)** correspondente ao valor total estimado do Lote 01.

1.3 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO e ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, sendo o fornecimento parcial de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata e contratação subsequente serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

COMERCIAL DE
ALIMENTOS M J L
EIRELI:0599220700010
3

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE ALIMENTOS
M J L EIRELI:0599220700010
Dados: 2023.04.10 15:10:30
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento à contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.1.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal dos produtos entregues de acordo com o respectivo empenho e Ordem de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

COMERCIAL DE
ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE ALIMENTOS
M J L EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10 15:10:47
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



531

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados no termo de referência do edital para cada lote, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável, sendo:

Os gêneros alimentícios constantes do Lote 1 (PRODUTOS NÃO PERCÍVEIS) será solicitado e entregue quinzenalmente.

4.2 - O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais solicitantes;

4.3 - As quantidades a serem fornecidas, será de acordo com as especificadas nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo setor responsável e deverão ser entregues em horário comercial.

4.4 - Todos os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária e do nutricionista responsável do Município, devendo estes estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

A) Farinhas de trigo, Creme de milho, mistura para preparo de bebida láctea: prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega;

B) Os demais itens deverão ter o prazo mínimo de validade de 06 meses no ato da entrega, devendo todos os itens serem de boa qualidade

4.5 - A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios em desacordo com o licitado, ficando a licitante obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto licitado entregue em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em embalagens e prazo de validade resultantes do fornecimento dos Gêneros Alimentícios.

4.6 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade.

4.7 - Não será aceito mudança de marcas dos produtos constantes da Proposta de Preços e consequente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

5.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
00103

Assinado de forma digital
por COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10 15:11:11
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

532

5.1.2 A detentora não receber qualquer Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

5.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

5.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

5.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

5.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

5.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

5.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula X do contrato a ser assinado, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será efetuada mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata de Registro de Preços, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto desta Ata.

6.1 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de Termo Aditivo pelas partes interessadas.

CLAUSULA VII - UNIDADES REQUISITANTES

7.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelos órgãos desta Administração, através do Setor de Compras, mediante formalização de contrato de fornecimento.

CLAUSULA VIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
000103

Assinado de forma digital por COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L
EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10
15:11:29 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço Por Lote, para Registro de Preços nº 018/2023.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 e proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado para o Lote 01.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 05 de abril de 2023.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

COMERCIAL DE
ALIMENTOS M J L
EIRELI:059922070001
03

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE ALIMENTOS M
J L EIRELI:05992207000103
Dados: 2023.04.10 15:11:46
-03'00'

COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L LTDA
CNPJ: 05.992.207/0001-03
Lúcio de Jesus Nascimento
CPF/MF nº 049.025.485-34

TESTEMUNHAS:

1. Thainá Ribeiro Moreira
CPF: 058.960.475-02

2. Giselle Ribeiro dos Santos Freitas
CPF: 024.138.995-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 065/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023 PP N° 018/2023 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **ITA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.951.850/0001-85, sediada à Rua Manoel Vaz Sampaio, nº 370, Bairro Jardim das Palmeiras, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pela Sr.ª **Thamara Cavalcante de Jesus Esteves Sampaio**, portador da cédula de identidade nº 13.929.886-08, CPF/MF nº 016.074.965-42, residente à Rua Dr. Júlio Araújo, nº 381, casa A, Bairro Pé do Monte, no Município de Itaberaba, Estado da Bahia, CEP 46.880-000, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 018/2023, conforme consta do processo administrativo próprio instaurado para este fim, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de alimentação para o Hospital Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada conforme necessidades, válido pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

LOTE 02 – LEITE E DERIVADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ , puro, sem adição de outros sabores e odores artificiais, procedência nacional, embalado em pacotes de 400g. Com composição básica: açúcar, cacau em pó, malto-dextrina, leite. Aparência homogênea com sabor e cheiros próprios.	Prontu	UND	1.000	6,65	6.650,00
2	LEITE EM PÓ DESNATADO embalagem aluminada, de 400, contendo no rótulo: procedência, prazo de validade e registro no Ministério de Agricultura e/ou da Saúde.	CCGL	PCT	600	21,00	12.600,00
3	LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalagem aluminizada de 400 g, contendo procedência, prazo de validade e registro no Ministério de Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	CCGL	PCT	3.000	18,99	56.970,00
4	IOGURTE (DESNATADO OU SEMI DESNATADO) á base de leite desnatado e/ou leite reconstituído desnatado, vitaminas, fosfato tricálcico e fermento lácteo. Embalagem de 1 litro.	Batavo	LT	500	13,00	6.500,00
5	QUEIJO MUSSARELA . Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde.	Damare	KG	400	48,00	19.200,00
6	MANTEIGA : Pura com sal, embalagem em pote plástico com 500 gr., com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro do Ministério da Agricultura ou Saúde.	Damare	POTE	400	25,20	10.080,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						112.000,00

1.2 – O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais)** correspondente ao valor total estimado do Lote 02.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1.3 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO e ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, sendo o fornecimento parcial de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata e contratação subsequente serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falar ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento à contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.1.1 O pagamento será efetuado até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal dos produtos entregues de acordo com o respectivo empenho e Ordem de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados no termo de referência do edital para cada lote, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável, sendo:

Os gêneros alimentícios constantes do Lote 02 (LEITE E DERIVADOS) será solicitado e entregue por semana.

4.2 - O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais solicitantes;

4.3 - As quantidades a serem fornecidas, será de acordo com as especificadas nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo setor responsável e deverão ser entregues em horário comercial.

4.4 - Todos os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária e do nutricionista responsável do Município, devendo estes estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

a) Itens resfriados: ter o prazo de validade de no mínimo 45 dias após a data de entrega. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria Municipal de Saúde;

b) Farinhas de trigo, Creme de milho, mistura para preparo de bebida láctea: prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega;

c) Os demais itens deverão ter o prazo mínimo de validade de 06 meses no ato da entrega, devendo todos os itens serem de boa qualidade

4.5 - A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios em desacordo com o licitado, ficando a licitante obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto licitado entregue em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



em embalagens e prazo de validade resultantes do fornecimento dos Gêneros Alimentícios.

4.6 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade.

4.7 - Não será aceito mudança de marcas dos produtos constantes da Proposta de Preços e consequente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

5.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

5.1.2 A detentora não receber qualquer Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

5.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

5.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

5.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

5.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

5.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

5.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula X do contrato a ser assinado, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será efetuada mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata de Registro de Preços, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto desta Ata.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



556

6.1 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de Termo Aditivo pelas partes interessadas.

CLAUSULA VII - UNIDADES REQUISITANTES

7.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelos órgãos desta Administração, através do Setor de Compras, mediante formalização de contrato de fornecimento.

CLAUSULA VIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço Por Lote, para Registro de Preços nº 018/2023.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 e proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado, para o Lote 02.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, Ba, 05 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
THAMARA CAVALCANTE DE JESUS ESTEVES
Data: 09/04/2023 12:07:49-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ita Comercio de Produtos Alimentícios Eireli
CNPJ: 37.951.850/0001-85
Thamara Cavalcante de Jesus Esteves Sampaio
CPF: 016.074.965-42

Testemunhas:

1. Thamara Cavalcante de Jesus Esteves

CPF: 058.960.145-02

2. Gilene L. dos Santos Freitas

CPF: 024.138.995-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 PP Nº 018/2023 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº. 92, Boa Vista do Tupim-Ba, Cep: 46.850-000, CNPJ nº 23.572.638/0001-00, neste ato representada pela Sr.ª **Vimai de Jesus Miranda**, procuradora, inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, residente e domiciliada à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023, conforme consta do processo administrativo próprio instaurado para este fim, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de alimentação para o Hospital Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada conforme necessidades, válido pelo período de 12 (doze) meses conforme abaixo:

LOTE 03 - CARNES E DERIVADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BISTECA DE PORCO : Congelada, com osso, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico.	Seara	kg	1.000	25,90	25.900,00
2	BACON DEFUMADO - Produto de primeira qualidade, peça embalada a vácuo, acondicionada em embalagens de plástico atóxico contendo nome do produto, peso líquido, registro no órgão regulamentador, data de fabricação e prazo de validade.	Seara	Kg	300	35,00	10.500,00
3	CARNE BOVINA DE 1ª qualidade. Chã de dentro, alcatra, patinho ou filé, livre de gorduras e de aparas	Friboi	kg	1.200	42,50	51.000,00
4	CARNE BOVINA DE 2ª Músculo sem Osso, livre de gorduras e de aparas	Friboi	kg	600	33,40	20.040,00
5	CARNE DE CARNEIRO a granel livre de gorduras e aparas	Natural	kg	400	29,90	11.960,00
6	CARNE DE CHARQUE BOVINA . Diantreiro, curada e seca. Embalagem de 500g a vácuo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Bertim	kg	300	48,50	14.550,00
7	CARNE MOÍDA Músculo sem Osso, em cubos, livre de gorduras e de aparas, com no máximo 10% de gordura, congelada, com aspecto firme, na cor vermelho vivo. Acondicionada em embalagem plástica, com registro de inspeção sanitária, dados do fabricante, informação nutricional, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem.	Campo do Gado	kg	1.000	33,50	33.500,00
8	COXA E SOBRECOXA de frango, limpa com ossos, congelado, isentas de aditivos ou substâncias estranhas no produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem sua característica natural (físicas e químicas e organolépticas) inspecionadas pelo Ministério da Agricultura. O produto deve ter registro no ministério da agricultura e / ou da Saúde.	Avigro	kg	2.000	17,50	35.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9	FRANGO CONGELADO , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionados em saco plástico polietileno, transparente atóxico, pesando, entre 1,0 a 1,5 Kg por unidade,	Avigro	Kg	1.500	13,50	20.250,00
10	Fígado bovino a granel acondicionado em embalagem plástica transparente.	Friboi	kg	600	19,50	11.700,00
11	FILÉ DE PEIXE de primeira sem réstia. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. O produto deve ter registro no ministério da agricultura e / ou da Saúde.	Costa Sul	kg	500	35,00	17.500,00
12	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico com identificação do produto. Dizeres de rotulagem c/data de fabricação, prazo de validade, dados nutricionais e selo S.I.F.	Seara	kg	400	29,50	11.800,00
13	PEITO DE FRANGO COM OSSO , congelado. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde. Produto contendo dados de fabricação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Avigro	kg	1.000	17,50	17.500,00
14	PRESUNTO COZIDO . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde.	Seara	Kg	300	26,50	7.950,00
15	SALSICHA PARA HOT DOG produzida c/ carnes, temperos e condimentos exclusivos. O produto é levemente defumado e possui sabor único. Produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem contendo dados de fabricação, marca do fabricante e prazo de validade.	Rezende	kg	1.000	16,35	16.350,00
16	LINGUIÇA SUÍNA SALGADA , produzida com carnes de suíno temperos e condimentos. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde e dados de fabricação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Perdigão	kg	600	29,50	17.700,00
17	COSTELA BOVINA PONTA DE AGULHA , congelada. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem contendo dados de fabricação, marca do fabricante e prazo de validade	Friboi	kg	600	29,50	17.700,00
18	MUSCULO BOVINO , congelada. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem contendo dados de fabricação, marca do fabricante e prazo de validade	Friboi	kg	600	31,00	18.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						359.500,00

LOTE 04 – HOTIFRUTIGRANJEIROS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	ABACATE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA	KG	300	15,87	4.761,00	
2	ABACAXI de primeira apresentando grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	Unidade	900	7,98	7.182,00	
3	ABÓBORA de primeira, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	500	4,99	2.495,00	
4	ABOBREINHA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	400	11,97	4.788,00	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5	ALFACE , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	100	24,94	2.494,00
6	ALHO de primeira sem réstia. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. O produto deve ter registro no ministério da agricultura e / ou da Saúde.	KG	200	38,91	7.782,00
7	BANANA CAFÉ de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	Dz	400	17,96	7.184,00
8	BANANA DA PRATA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	Dz.	400	7,98	3.192,00
9	BATATA DOCE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	600	6,98	4.188,00
10	BATATA INGLESA , de primeira apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausência de sujidade de parasitas e larvas, conforme resolução 12/78 do CNNPA.	KG	700	8,98	6.286,00
11	BERINGELA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	300	11,97	3.591,00
12	CEBOLA BRANCA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	500	9,98	4.990,00
13	CEBOLA ROXA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	500	11,97	5.985,00
14	CENOURA de primeira, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	600	7,98	4.788,00
15	CHEIRO VERDE de primeira, em molhos com 200g, apresentando grau d evolução, aroma cor própria. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com resolução 12/78 do CNNPA	KG	400	24,94	9.976,00
16	CHUCHU de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	400	8,98	3.592,00
17	COUVE MANTEIGA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com Resolução 12/78 do CNNPA.	KG	200	27,93	5.586,00
18	GOIABA de primeira, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	400	7,98	3.192,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



19	INHAME , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	500	14,96	7.480,00
20	LARANJA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	2.000	9,98	19.960,00
21	LIMÃO de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	500	11,97	5.985,00
22	MAÇÃ de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	1.000	17,96	17.960,00
23	MAMÃO de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	500	6,98	3.490,00
24	MANDIOCA (AIPIM) , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	600	7,98	4.788,00
25	MARACUJINA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	400	11,97	4.788,00
26	MELANCIA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	1.000	3,99	3.990,00
27	MELÃO de primeira, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	500	6,98	3.490,00
28	OVOS , tipo extra, classe A branco, peso entre 60 g e 65 g por unidade.	Dúzia	400	9,98	3.992,00
29	PEPINO de primeira, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	300	9,98	2.994,00
30	PERA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA	KG	200	24,94	4.988,00
31	PIMENTÃO de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA	KG	300	11,97	3.591,00
32	REPOLHO de primeira, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA.	KG	400	9,98	3.992,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



33	TOMATE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNPNA.	KG	1.000	11,97	11.970,00
34	UVA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNPNA.	KG	200	19,95	3.990,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04					199.500,00

1.2 – O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 559.000,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil reais)** correspondente ao valor total estimado do Lote 03 de R\$ 359.500,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) e Lote 04 de R\$ 199.500,00 (Cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

1.3 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO e ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, sendo o fornecimento parcial de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata e contratação subsequente serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- falar ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento à contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.1.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal dos produtos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



entregues de acordo com o respectivo empenho e Ordem de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativa a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados no termo de referência do edital para cada lote, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável, sendo:

Os gêneros alimentícios constantes do Lote 03 (CARNES E DERIVADOS) será solicitado e entregue por semana.

4.2 - O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais solicitantes;

4.3 - As quantidades a serem fornecidas, será de acordo com as especificadas nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo setor responsável e deverão ser entregues em horário comercial.

4.4 - Todos os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária e do nutricionista responsável do Município, devendo estes estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

a) Itens resfriados: ter o prazo de validade de no mínimo 45 dias após a data de entrega. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria Municipal de Saúde;

b) Itens congelados: ter o prazo de validade de no mínimo 60 dias após a data de entrega (ex: cortes de frango), com coloração característica, em embalagem resistente e adequada e especificando o tipo e

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



o peso e com registro de inspeção animal. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria Municipal de Saúde;

c) Carne bovina: deverá ser resfriada, fresca, moída, e acondicionados em embalagens plásticas de 1 a 2Kg na hora da entrega. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria Municipal de Saúde;

d) Os demais itens deverão ter o prazo mínimo de validade de 06 meses no ato da entrega, devendo todos os itens serem de boa qualidade

4.5 - A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios em desacordo com o licitado, ficando a licitante obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto licitado entregue em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em embalagens e prazo de validade resultantes do fornecimento dos Gêneros Alimentícios.

4.6 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade.

4.7 - Não será aceito mudança de marcas dos produtos constantes da Proposta de Preços e consequente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

5.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

5.1.2 A detentora não receber qualquer Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

5.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

5.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

5.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

5.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

5.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

5.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula X do contrato a ser assinado, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será efetuada mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata de Registro de Preços, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto desta Ata.

6.1 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de Termo Aditivo pelas partes interessadas.

CLAUSULA VII - UNIDADES REQUISITANTES

7.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelos órgãos desta Administração, através do Setor de Compras, mediante formalização de contrato de fornecimento.

CLAUSULA VIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço Por Lote, para Registro de Preços nº 018/2023.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 e proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado para os Lotes 03 e 04.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 05 de abril de 2023.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 - Thainá Ribeiro Ferreira

CPF 058.960.175-02

2 - Leila R. dos Santos Freitas

CPF 024.138.995-02

C L MIRANDA LIMA ME
CNPJ nº. 23.572.638/0001-00
Vimai de Jesus Miranda
CPF nº 899.391.405-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



587

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 PP Nº 018/2023 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **J J SANTOS DE ARAÚJO LTDA - ME**, CNPJ 06.077.610/0001-70, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 26, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Jubenilson Santos de Araújo**, portador da carteira de identidade RG nº 1196259542 e CPF sob o nº 027.315.555-56, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023, conforme consta do processo administrativo próprio instaurado para este fim, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de alimentação para o Hospital Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada conforme necessidades, válido pelo período de 12 (doze) meses conforme abaixo:

LOTE 05 – PÃES						
ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS , Unidade com 50 g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hidrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte.	União	Kg	4.000	13,00	52.000,00
2	PÃO PARA CACHORRO QUENTE , Unidade com 50 gr. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hidrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte, empacotado com 10 unidades cada.	União	Pacote	4.000	7,00	28.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05						80.000,00

1.2 – O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)** correspondente ao valor total estimado do Lote 05.

1.3 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO e ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, sendo o fornecimento parcial de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata e contratação subsequente serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- ficar ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento à contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.1.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal dos produtos entregues de acordo com o respectivo empenho e Ordem de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativa a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora solicitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados no termo de referência do edital para cada lote, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável, sendo:

Os gêneros alimentícios constantes do Lote 05 (PÃES) será solicitado e entregue diariamente.

4.2 - O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais solicitantes;

4.3 - As quantidades a serem fornecidas, será de acordo com as especificadas nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo setor responsável e deverão ser entregues em horário comercial.

4.4 - Todos os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária e do nutricionista responsável do Município, devendo estes estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

a) Pães: de cor e tamanho uniformes, produzidos no máximo no dia anterior ao da data programada para entrega;

4.5 - A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios em desacordo com o licitado, ficando a licitante obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto licitado entregue em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em embalagens e prazo de validade resultantes do fornecimento dos Gêneros Alimentícios.

4.6 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade.

4.7 - Não será aceito mudança de marcas dos produtos constantes da Proposta de Preços e consequente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

5.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.1.2 A detentora não receber qualquer Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

5.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

5.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

5.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

5.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

5.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

5.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula X do contrato a ser assinado, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será efetuada mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata de Registro de Preços, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto desta Ata.

6.1 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de Termo Aditivo pelas partes interessadas.

CLAUSULA VII - UNIDADES REQUISITANTES

7.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelos órgãos desta Administração, através do Setor de Compras, mediante formalização de contrato de fornecimento.

CLAUSULA VIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço Por Lote, para Registro de Preços nº 018/2023.

8

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 e proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado para o Lote 05.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 05 de abril de 2023.

Helder Lopes Campos
Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Jubenilson S. Araújo
JJ Santos de Araújo Ltda - ME
CNPJ nº 06.077.610/0001-70
Jubenilson Santos de Araújo
CPF nº 027.315.555-56

TESTEMUNHAS:

1. Thiênia Petroniça Mancino

CPF: 058.960.175-02

2. Gilcile Lopes dos Santos Freitas

CPF: 024.138.995-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



202

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

TERMO DE PARCERIA Nº 002/2023

Termo de Parceria 002/2023, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e o Instituto Chapada de Educação e Pesquisa, originário da Dispensa de Licitação nº. 048/2023.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 75076829 e CPF sob o nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada PARCEIRO PÚBLICO, e o **Instituto Chapada de Educação e Pesquisa (ICEP)**, doravante denominado PARCEIRO OSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.542.264/0001-89, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.008631/2007-20 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 28 / de agosto/2007, publicado no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2007, neste ato representado na forma de seu estatuto social, por sua Diretora **Elisabete Regina da Silva Monteiro**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.378.175-15 e RG nº 00.779.443-64, residente e domiciliada na Av. Dorival Caymmi, 3411, Condomínio Itapuã, Parque Torres Sereia, Ap. 303, Salvador/Ba, CEP.: 41.635-151 e sua Diretora de Relações Institucionais, **Fernanda Ramos de Novaes**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 564.166.445-68 e RG nº 5623084 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Alto da Peteca, 289, Palmeiras/BA, CEP.: 46.930-000, denominados em conjunto PARCEIROS, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790/1999, alterada pela Lei 13.019/2014, e o Decreto 3.100/1999 alterado pelo Decreto 8.726/2016, obedecendo aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis, respeitando, dentre outros, o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas, priorizando o controle dos resultados, e considerando que o ICEP possui:

- 1 - Mais de 03 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal, com base no CNPJ;
- 2 - Experiência prévia na realização do objeto da parceria, com eficiência e efetividade;
- 3 - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, vinculado a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 048/2023, fundamentada no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 134/2018 e no art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666/1993, devidamente ratificado pelo Gestor Municipal, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na formação de profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, colaborando com a implementação de uma política pública de formação continuada de Professores, Coordenadores Pedagógicos, Diretores e demais educadores, alinhada às práticas profissionais dos

Clicksign 5c4d6e4b-a809-4913-9c8e-ce6928ea4955

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
929E82E1C3B7D45BBC09B83E03AE3A85

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



educadores e à gestão da aprendizagem dos estudantes, em territórios colaborativos pela educação, que se realizará por meio do estabelecimento do vínculo de parceria entre os PARCEIROS, cujo detalhamento está inserido no Plano de Trabalho (ANEXO I), o qual é parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento do objeto com especificação do programa de trabalho proposto pelo ICEP; a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma; e a previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores, - na forma dos incisos I, II, III e IV do §2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99-, constam do Plano de Trabalho proposto pelo ICEP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, nos termos do ANEXO I.

§1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto deste Termo de Parceria levarão em conta critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, cujos indicadores de resultado encontram-se relacionados no Plano de Trabalho (ANEXO I).

§2º - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre os PARCEIROS, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretam alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quinta;
- c) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de alteração do prazo de vigência definido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – DO ICEP

a – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho (ANEXO I), zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, observando-se, em especial, mas sem limitações, o cumprimento de prazos, metas e orçamento ajustados;

b - observar, no transcorrer da execução das atividades desenvolvidas em razão do presente TERMO DE PARCERIA, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base em seu acompanhamento e supervisão;

c - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e estiver em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais, obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/1999;

d – preencher extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100/1999, remetendo-o ao PARCEIRO PÚBLICO, para que este realize a publicação integral na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término de cada exercício financeiro, com fulcro no art. 18 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



e – prestar contas desde TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Sexta, cumprindo o que fora estipulado normas constantes dos art. 1º e 2º da Resolução TCM Ba 1269/08, art. 15 da Lei 9.790/1999 alterada pela Lei 13.109/2014, e art. 11 e 12 do Decreto 3.100/99 alterado pelo Decreto nº 8.726/2016;

f – publicar, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelos menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de quinze (15) dias contados na assinatura, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100/1999; e

h – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, vinculada ao TERMO DE PARCERIA;

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b – repassar os recursos financeiros ao ICEP nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;

c – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de **quinze (15) dias** após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100/1999;

d – instituir Comissão de Avaliação (CA) para este TERMO DE PARCERIA, de que trata o art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790/1999, que deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um do ICEP e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver.

e – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente TERMO DE PARCERIA, acompanhando as atividades realizadas, e examinando os locais, trabalhos e ações desenvolvidas;

f – analisar as Prestações de Contas Parciais e Finais, apresentadas nos termos da Cláusula Sexta, manifestando-se conclusivamente sobre as mesmas;

g – fornecer ao Conselho de Política Pública da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100/ 1999;

h - Definir em conjunto com o ICEP as contrapartidas referentes aos recursos financeiros para a viabilização das ações da formação, concretizando com eficácia, eficiência e efetividade das mesmas.

i - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS TÉCNICOS

São responsabilidades e obrigações, em relação aos recursos técnicos, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



I - DO PARCEIRO PÚBLICO, no que diz respeito à gestão da parceria:

- a) Garantir a presença do Secretário de Educação em todas as reuniões do Comitê Estratégico e encontros formativos territoriais de Equipe Técnica;
- b) Garantir a assiduidade dos educadores nos encontros formativos realizados pelo ICEP;
- c) Garantir transporte e alimentação para os educadores da rede municipal que participarão dos encontros de formação;
- d) Garantir espaço adequado e recursos tecnológicos para os encontros de formação;
- e) Garantir a participação dos coordenadores pedagógicos em todos os encontros de formação de professores realizados pelo ICEP;
- f) Garantir a participação da equipe técnica em todos os encontros de formação realizados pelo ICEP;
- g) Viabilizar a substituição dos professores que estiverem participando dos encontros de formação, garantindo que os 200 dias letivos sejam respeitados.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO, no que diz respeito à implantação da Política de Formação Continuada:

- a) Assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos;
- b) Estruturar a equipe técnica municipal com pelo menos um diretor pedagógico e um supervisor técnico para cada segmento, que possam atuar plenamente na gestão das práticas educativas e de formação continuada da rede municipal;
- c) Garantir condições para a equipe técnica realizar mensalmente encontros de formação continuada com coordenadores pedagógicos e diretores escolares;
- d) Garantir condições para a equipe técnica realizar mensalmente acompanhamentos em todas as escolas da rede municipal;
- e) Garantir na rotina de trabalho do coordenador pedagógico tempo e espaço para encontros de formação de professores e para acompanhamento da sala de aula;
- f) Garantir a realização de diagnósticos institucionais trimestrais do sistema de escrita, de leitura e de produção de texto, a realização dos conselhos classe e a implantação dos planos de apoio pedagógico em todas as escolas;
- g) Garantir a realização da jornada pedagógica e dos seminários didáticos e avaliativos.
- h) Ampliar o acervo bibliográfico das bibliotecas escolares, incluindo livros enciclopédicos, jornais e revistas em todas as salas de aula;
- i) Disponibilizar recursos: xerox de apostilas, materiais da formação e textos com qualidade de impressão para os estudantes.
- j) Garantir horas de ação complementar, no plano de cargos e salários, para assegurar espaços permanentes de formação continuada, garantindo o trabalho conjunto de coordenadores pedagógicos, professores e diretores escolares;
- k) Concretizar, ao longo da gestão, concursos públicos para professores, se necessário;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



I) Qualificar o processo de seleção de diretor escolar.

III – DO ICEP, no que diz respeito ao acompanhamento das práticas de formação e mobilização da rede de educação:

- a) Elaborar e executar plano de trabalho, no que concerne ao apoio na implantação da política de formação continuada, articulada às práticas profissionais e à gestão da aprendizagem;
- b) Organizar e elaborar em conjunto com o comitê estratégico (SEMEC) diretrizes para o trabalho da formação continuada;
- c) Acompanhar e supervisionar o trabalho dos formadores nos municípios;
- d) Articular parcerias que fortalecem melhorias na qualidade da educação nos municípios;
- e) Promover fóruns pela qualidade da educação, em conjunto com as SEMEC;
- f) Monitorar a implantação da política de formação continuada através de relatórios avaliativos semestrais, a serem compartilhados com o secretário de educação.

IV – DO ICEP, no que diz respeito à apresentação de resultados técnicos e financeiros:

- a) Apresentar e disponibilizar todos os relatórios técnicos e financeiros da parceria conforme descrito neste Termo de Parceria, assim como enviar relatórios financeiros mensalmente, com todos os extratos, notas, e descrição de despesas;
- b) Divulgar, em seu sítio na internet, e em local visível de sua sede social, a parceria celebrada, até 180 dias depois de aprovadas as contas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou, para um ano de execução de Projeto de Formação Continuada, o valor global de **R\$ 150.569,16 (Cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**, a ser repassado ao ICEP de acordo com cronograma de desembolso abaixo, após o ateste de execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação:

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
MAIO/2023	JUNHO/2023	JULHO/2023	AGOSTO/2023	SETEMB/2023	OUTUB/2023	NOVEMB/2023	DEZEMB/2023
R\$ 18.821,14	R\$ 18.821,18						

II – É de total responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO as seguintes **CONTRAPARTIDAS** durante a formação **no município** e do município sede **na formação no núcleo**:

- a) **Formação no município:** espaço compatível com o número de pessoas atendidas, reprodução do material fornecido pelo ICEP para a formação de professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e equipe técnica, de todos os segmentos atendidos, materiais e equipamentos como data show, flip-chart, tv, vídeo etc.
- b) **Formação no núcleo:** transporte e hospedagem dos coordenadores pedagógicos e equipe técnica da rede municipal para a participação das formações nos núcleos. Caso o município venha a sediar as formações do Núcleo, deverá arcar com o espaço, infraestrutura e lanche.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



c) **Formação de equipe técnica no município e territorial:** transporte e hospedagem da equipe técnica para a participação das formações.

III – Contrapartida do ICEP

Contrapartida	Das condições
Ações de Comunicação: divulgação no site do Parceiro Instituto Chapada de Educação e Pesquisa e redes sociais	Continuidade na execução da parceria
Ações de fomento e articulação do Arranjo de Desenvolvimento Educacional da Chapada Diamantina e Regiões	Continuidade na execução da parceria

§1º – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos, a teor do parágrafo único, item "b", da Cláusula Segunda.

§2º - Em caso de necessidade de ajuste no Plano de Trabalho após o primeiro ano de execução, acordado entre os PARCEIROS, com o fim de garantir resultados no processo educativo, poderá haver aditivo de valor correspondente.

§3º – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao ICEP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do ICEP.

§4º – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, o ICEP poderá: a) realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstos no Plano de Trabalho; ou b) suspender temporariamente a execução do Plano de Trabalho por falta de condições financeiras para dar continuidade às ações previstas.

§5º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§6º – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, através dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
 2054 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação
 33.50.43.00 Subvenções Sociais
 1-500-1001 Recursos não vinculados de impostos a despesa com MDE

§7º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



298

§8º - O PARCEIRO PÚBLICO poderá, a seu critério, em atenção à previsão e dotação orçamentária, e sem a invalidação dos demais dispositivos desta Cláusula Quinta, antecipar o pagamento das parcelas previstas no cronograma de desembolso. Nesta hipótese não será permitida a celebração de Termos Aditivos para a alteração dos valores globais, definidos no caput dessa Cláusula, para o primeiro ano de execução.

§9º A liberação de recursos da última parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação, para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, da correta utilização do montante já repassado, nas consecuções das atividades objeto do presente TERMO DE PARCERIA, mediante apresentação de Relatórios das atividades e do dispêndio, no mês de referência, dos recursos recebidos, juntamente com:

- a) Extrato bancário de conta específica mantida pelo ICEP, no qual esteja evidenciada a movimentação dos recursos repassados;
- b) Original do comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração do dirigente do ICEP, certificando que o serviço foi realizado ou o material foi recebido, com o ateste de execução dos serviços pela Secretaria de Educação.
- c) Detalhamento das remunerações pagas a diretores, empregados e consultores com recursos vinculados ao Termo de Parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ICEP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas anual do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste, nos termos do art. 70, parágrafo único, da CRFB, do art. 6º, III, da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91, e das normas constantes na Resolução TCM Ba 1269/08 c/c 1290/10 Lei 9.790 c/c Lei 13.019/14 e Decreto 3.100 c/c Decreto 8.726/2016.

Além da prestação de contas anual mencionada logo acima, o ICEP encaminhará, mensalmente, até o final do mês subsequente àquele a que se refere, ao PARCEIRO PÚBLICO, relatório das atividades executadas e do dispêndio, no mês de referência, dos recursos recebidos, juntamente com a documentação indicada nos incisos I, II e VII do §1º abaixo, para fins de acompanhamento do alcance dos índices constitucionais de aplicação na área de educação.

§1º – O ICEP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas Anual instruída com os seguintes documentos:

- I – extrato bancário de conta específica mantida pela OS ou OSCIP, no qual esteja evidenciada a movimentação dos recursos repassados;
- II – original do comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração do dirigente da OS ou da OSCIP, certificando que o serviço foi realizado ou o material foi recebido;
- III – relatório analítico sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;
- IV – relatório conclusivo sobre resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria, elaborado pela Comissão de Avaliação, de que trata o § 1º do art. 11, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- V – demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas pelo ICEP, relativamente aos recursos recebidos;
- VI - Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das origens e das aplicações de recursos, Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Social e notas explicativas das

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



Demonstrações Contábeis, caso necessário, para as OSCIP, de conformidade com o estatuído pelo art. 11, do Decreto Federal nº 3.100/99;

VII – detalhamento das remunerações pagas a diretores, empregados e consultores com recursos vinculados ao Contrato de Gestão ou ao Termo de Parceria;

VIII – parecer e relatório de auditoria independente, em caso de o montante de recursos repassados ao ICEP for igual ou maior que R\$ 600.000,00 (seiscentsos mil reais), bem como se o ICEP celebrar concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor, exigência constante do Decreto Federal nº 3.100/99, em seu art. 19;

§ 2º - O relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, elaborado pela Comissão de Avaliação, de que trata o inciso IV deste artigo, será por ela encaminhado ao órgão do Sistema de Controle Interno Municipal.

§3º – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo ICEP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda e o encaminhará ao ICEP até 30 (trinta) dias após o término do exercício fiscal. O ICEP por sua vez encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO o referido relatório junto com a prestação de contas anual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término do exercício fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do termo de parceria será 08 (oito) meses, findando em 31 de dezembro de 2023, prorrogável nos termos das legislações aplicáveis.

§1º – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto ao ICEP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante TERMO ADITIVO ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

§2º – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao ICEP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para cumprimento das metas estabelecidas.

§3º – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao ICEP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, deve haver manifestação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Terceira, por meio de relatório. A Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



Para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.790/1999, o ICEP indicará, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos, nos termos do artigo 22 do Decreto federal nº 3.100/99.

- a) O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.
- b) Será facultado ao PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer tempo, fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.
- c) Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer tempo, o direito de examinar in loco, bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho, construções realizadas com recursos do PARCEIRO PÚBLICO pertinentes à execução do Termo de Parceria e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao PARCEIRO PÚBLICO providenciar, à sua conta a publicação:

- a) Do extrato deste Termo de Parceria, no Diário Oficial do Município, no prazo de quinze (15) dias após a sua assinatura, nos termos do artigo 10, § 4º, do Decreto nº 3.100/99;
- b) Do extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, o qual deverá ser preenchido pelo ICEP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100/99

Parágrafo único - No extrato do Termo de Parceria a que se refere o *caput* desta cláusula deverá constar também o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) pela boa administração dos recursos públicos recebidos indicado(s) pelo ICEP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Parceria, serão atribuídos ao PARCEIRO PÚBLICO e ao ICEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos PARCEIROS.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo PARCEIRO PÚBLICO, do repasse de recursos.

II – unilateralmente, pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, o ICEP perder a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

§1º - Em caso de perda da qualificação acima mencionada por atraso na renovação, decorrente das obrigações do Ministério da Justiça neste procedimento, deverá o PARCEIRO PÚBLICO acordar com o ICEP o prazo para a regularização.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



301

§2º - Em caso de rescisão justificada por interesse público, o PARCEIRO PÚBLICO obriga-se a custear ação de encerramento de atividades, além daquilo que já fora executado, a qual é imprescindível para a boa apresentação do Relatório exigido pelo art. 12, I do Decreto 3.100/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, respeitados os termos do Parágrafo Único da Cláusula Segunda, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por ambos os PARCEIROS, por escrito.

Parágrafo Único - Quaisquer alterações ao presente TERMO DE PARCERIA somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por ambos os PARCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. **Willian Correia dos Santos** ou a quem este delegar, para acompanhar a fiel execução do presente TERMO DE PARCERIA, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste TERMO DE PARCERIA, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relate com o objeto deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO DE PARCERIA obriga os PARCEIROS e seus respectivos sucessores a qualquer título.

§1º - Os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE PARCERIA somente poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, com prévio e expresso consentimento por escrito de ambos os PARCEIROS.

§2º - O pagamento dos valores pactuados no cronograma de desembolso após seu vencimento será automaticamente acrescido da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, mais juros de 1% e correção monetária.

§3º - Estipula-se Cláusula Penal, e, portanto, a rescisão unilateral do presente termo pela administração, injustificadamente ou por interesse público, configura-se em infração e faz incorrer ao infrator a multa equivalente a 10% do valor total do termo, a ser paga totalmente, apesar de não cumprido o objeto, sujeitando-se ainda a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que por ventura foram causados com a interrupção do curso normal do Termo de Parceria.

§4º - O presente TERMO DE PARCERIA constitui o único e integral acordo entre os PARCEIROS no tocante ao seu objeto, substituindo e superando quaisquer eventuais documentos ou ajustes anteriores, orais ou escritos.

§5º - Todas as notificações, avisos e autorizações relacionados com o presente TERMO DE PARCERIA deverão ser feitos por escrito, através de carta registrada ou protocolada, ou por e-mail, dirigidos aos PARCEIROS nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro que venha a ser oportunamente informado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
 Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
 Boa Vista do Tupim - Bahia
 CNPJ: 31.006.952/0001-46

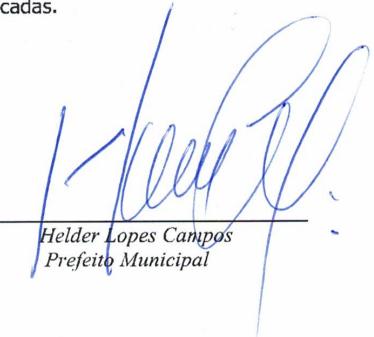


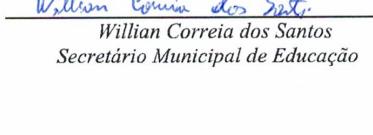
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista do Tupim-Ba para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os PARCEIROS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam os PARCEIROS o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Boa Vista do Tupim-Ba, 24 de abril de 2023.


 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal


 Willian Correia dos Santos
 Secretário Municipal de Educação

INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA – ICEP

(assinado eletronicamente)
 Elisabete Regina da Silva Monteiro
 CPF: 115.378.175-15

(assinado eletronicamente)
 Fernanda Ramos de Novaes
 CPF: 564.166.445-68

TESTEMUNHAS:

1 Dinorlinda dos M. Soeza
 CPF: 070.174.765-06

2 Flávia Lopes dos Santos Soeza
 CPF: 024.138.995-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Bo3

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 24 de abril de 2023. Versão v1.23.0.

TERMO DE PARCERIA 002.2023 - DL 048.2023 - INSTITUTO CHAPADA.pdf

Documento número #5c4d6e4b-a809-4913-9c8e-ce6928ea4955

Hash do documento original (SHA256): b06a8c030b18fcc99ec6d8b46c8a303bd07a27bcd7aa582d9190070aeb12df

Assinaturas

Elisabete Regina da Silva Monteiro

CPF: 115.378.175-15

Assinou como representante legal em 24 abr 2023 às 17:51:45

Fernanda Ramos de Novaes

CPF: 564.166.445-68

Assinou em 24 abr 2023 às 17:43:55

Log

24 abr 2023, 16:14:42

Operador com email pagamento@institutochapada.org.br na Conta 57e56622-02a2-4f16-b8f1-e6679ecd516e criou este documento número 5c4d6e4b-a809-4913-9c8e-ce6928ea4955. Data limite para assinatura do documento: 24 de maio de 2023 (16:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

24 abr 2023, 16:14:47

Operador com email pagamento@institutochapada.org.br na Conta 57e56622-02a2-4f16-b8f1-e6679ecd516e adicionou à Lista de Assinatura: elisabete@institutochapada.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elisabete Regina da Silva Monteiro e CPF 115.378.175-15.

24 abr 2023, 16:14:47

Operador com email pagamento@institutochapada.org.br na Conta 57e56622-02a2-4f16-b8f1-e6679ecd516e adicionou à Lista de Assinatura: fernandanovaes@institutochapada.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Ramos de Novaes.

24 abr 2023, 17:43:55

Fernanda Ramos de Novaes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernandanovaes@institutochapada.org.br. CPF informado: 564.166.445-68. IP: 177.129.117.91. Componente de assinatura versão 1.486.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 abr 2023, 17:51:46

Elisabete Regina da Silva Monteiro assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail elisabete@institutochapada.org.br. CPF informado: 115.378.175-15. IP: 177.72.216.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -6.8002311 e longitude -42.2847049. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.486.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

5c4d6e4b-a809-4913-9c8e-ce6928ea4955

Página 1 de 2 do Log

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



304

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 24 de abril de 2023. Versão v1.23.0.

24 abr 2023, 17:51:46

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5c4d6e4b-a809-4913-9c8e-ce6928ea4955.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5c4d6e4b-a809-4913-9c8e-ce6928ea4955, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



5c4d6e4b-a809-4913-9c8e-ce6928ea4955

Página 2 de 2 do Log

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 2 de 03 de abril 2023

Altera "Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)", no valor de **R\$ 130.500,00**

Cento e Trinta Mil, Quinhentos Reais

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Orçamentária

D E C R E T A:

Art. 1º - Remanejar, ou realocar o valor de **R\$ 130.500,00**

Cento e Trinta Mil, Quinhentos Reais

constantes do "Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)", para reforço das dotações abaixo especificadas.

Código	Especificação	Valor R\$
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
1000	AQUISIÇÃO, CONST., REFORMA E APAR. DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	44.500,00
2001	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	86.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 2 de 03 de abril 2023

Código	Especificação	Valor R\$
	Total.....	130.500,00
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
1000	AQUISIÇÃO, CONST., REFORMA E APAR. DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
4490.51.00	Obras e Instalações	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	44.500,00
2001	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	86.000,00
	Total.....	130.500,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do remanejamento ou realocação de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações discriminadas abaixo.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril 2023

HELEDER LOPES CAMPOS
CPF 122.710.395-68
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-057/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICO**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **TRAMEC TRATORES LTDA, CNPJ nº 31.314.619/0001-02**, para fornecimento de 04 (quatro) bico injetor para trator Yanmar Solis 75 de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, correspondendo a **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, por cada bico injetor. Boa Vista do Tupim, 19 de maio de 2023. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 057/2023 DL

OBJETO: Aquisição de bico injetor para trator Yanmar Solis 75 de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 057/2023.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Bico injetor para trator Yanmar Solis 75	Und	04	1.200,00	4.800,00
Valor Total					4.800,00

VALOR TOTAL DOS MATERIAIS: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

EMPRESA: TRAMEC TRATORES LTDA

CNPJ nº: 31.314.619/0001-02

ENDEREÇO: Av. Presidente Dutra, 1.850, Capuchinhos, Feira de Santana – Bahia

CEP 44.076-160

Boa Vista do Tupim, 19 de maio de 2023. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL -CONTRATO Nº 383/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Termo de Rescisão ao Contrato nº 383/2023, com a empresa **CROW PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 24.818.417/0001-24**, a partir do dia 15 de maio de 2023, objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 133/2023, cujo objeto era a contratação dos Serviços Artísticos do cantor Danniell Vieira e banda para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro no Povoado de Iguape, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim no dia 08 de julho de 2023, devendo ser promovida a anulação da dotação orçamentária constituído para este fim. Boa Vista do Tupim, 15 de maio de 2023. Assina pela empresa Manoel Lemos Sandes Neto, e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.